



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 4 de fevereiro de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 03/02/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5444

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 03/02/2015

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001557-9

IMPETRANTE: MARIA LURDENITH MARINHO TAVARES

DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

DECISÃO

MARIA LURDENITH MARINHO TAVARES ajuizou este mandado de segurança, com pedido de liminar, em face de ato supostamente ilegal do Secretário de Estado da Saúde consistente no indeferimento do fornecimento da medicação BORTEZOMIBE/VELCADE.

A Impetrante relata que foi diagnosticada com Mieloma Múltiplo do tipo IgA III-A em novembro de 2012, tendo iniciado tratamento com quimioterapia com dexametasona, talidomida e ciclofosfamida, seguida de transplante de células-tronco autólogo em 23.07.2013, tendo tido recaída precoce da doença após 07 meses do transplante.

Continua narrando que em virtude da agressividade da doença, como também pelo fato de já ter usado as medicações mencionadas por tempo menor que 18 meses, existe a necessidade de ser tratada com nova medicação, que produza o efeito de reduzir a doença, para então ser submetida a novo tratamento, buscando aumentar a sobrevida da paciente.

Desse modo, sua médica, Drª. Cibelli Navarro, constatou que o paciente necessita usar a medicação BORTEZOMIBE/VELCADE 3,5mg, na quantia de 16 frascos para tratamento total da impetrante, sendo quatro ciclos completos de tratamento.

Afirma que não tem condições de arcar com os custos desses medicamentos, cujo preço varia entre R\$ 2.772,25 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos) e R\$ 3.422,38 (três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos) cada frasco.

Alega que fez o requerimento para adquirir as medicações na Farmácia do Governo, mas teve seu pedido indeferido.

Argumenta que, por força dos arts. 6º e 196, da CF, "O Estado deve promover ações que possibilitem o pleno acesso à saúde, de forma efetiva e eficiente, a fim de acudir prontamente o necessitado no momento de enfermidade" (fl. 09).

Por essa razão, pugnou pela concessão de medida liminar, a fim de obrigar o Secretário de Saúde do Estado de Roraima a fornecer, de forma imediata, o seguinte medicamento: 16 (dezesseis) ampolas de BORTEZOMIBE/VELCADE 3,5mg, para serem utilizados nos quatro ciclos de tratamento da impetrante. No mérito, requer a concessão da segurança em definitivo, ratificando-se a medida liminar, além da condenação do Impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais.

Juntou documentos de fls. 14/41.

Deferi o pedido de liminar para o fornecimento do medicamento (fls.44/45). A Impetrante, noticiando o descumprimento da decisão pelo Estado de Roraima e diante da urgência que o caso requer, pediu o bloqueio "on line" da quantia de R\$ 27.400,00 para a aquisição de oito ampolas do remédio, correspondente a 02 ciclos do tratamento médico, até que a Secretaria providencie o estoque na DADMED.

Às fls. 83/84, deferi o bloqueio on line da respectiva quantia para compra do medicamento, suficiente para a metade do tratamento da Impetrante.

À fl. 134, consta a certidão de óbito da impetrante.
Coube-me a relatoria.

Verificado o passamento da impetrante em 09 de dezembro de 2014, é caso de reconhecer-se o ius superveniens (CPC, art. 462), pois se tornou inútil a prestação jurisdicional pretendida que visava a garantir-lhe a aquisição de medicamento para seu tratamento de saúde.

Tratando-se de pretensão puramente mandamental, o falecimento da impetrante, única titular do direito alegado, caracteriza a ausência de interesse processual superveniente.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ISS. IMUNIDADE NO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL. MORTE DO IMPETRANTE. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. É de ser extinto o mandamus, por perda do objeto, quando falece o impetrante, porquanto incabível na via mandamental a sucessão de partes, tendo em vista o caráter personalíssimo do direito postulado. Precedentes do STJ e STF. Mandado de segurança extinto.

(Apelação e Reexame Necessário Nº 70011260130, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 14/09/2005)

MANDADO DE SEGURANÇA - REAJUSTE DE 28,86% - PAGAMENTO INTEGRAL - MORTE DO IMPETRANTE - PERDA DO OBJETO. 1. Julga-se extinto o mandamus com o falecimento do impetrante, por incabível na via mandamental a sucessão de partes. Precedentes do STJ e do STF. 2. Processo extinto. (MS 6.594/DF, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 22/03/2000, DJ 18/09/2000, p. 88)

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DEFESA DE DIREITO PERSONALÍSSIMO. MORTE DO IMPETRANTE. PERDA DO OBJETO. - NÁ HIPÓTESE EM QUE SE POSTULA, POR VIA DE MANDADO DE SEGURANÇA, A DEFESA DE DIREITO DE CARÁTER PERSONALÍSSIMO, A AÇÃO CONSTITUCIONAL PERDE O OBJETO COM O FALECIMENTO DO IMPETRANTE, ÚNICO TITULAR DO EXERCÍCIO DA PRETENSÃO DEDUZIDA. - RECURSO ORDINÁRIO QUE SE JULGA PREJUDICADO.

(RMS 2.415/ES, Rel. Ministro VICENTE LEAL, SEXTA TURMA, julgado em 10/09/1996, DJ 21/10/1996, p. 40271)

Por essas razões, julgo extinto o mandado de segurança sem resolução de mérito.

Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09.

Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público, e, após as formalidades necessárias, archive-se.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001908-4

IMPETRANTE: MANOEL URBANO SOBRINHO

DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Ciente da inexistência de interesse de recorrer por parte do Estado de Roraima, à luz da petição de fl. 79, bem como dos documentos acostados às fls. 81-83.
2. Após as providências de estilo, dê-se baixa.
3. Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Des. Almiro Padilha
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001548-8

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

EMBARGADO: ANTONIO MARCOS DA SILVA

ADVOGADO: DR. ELTON DA SILVA OLIVEIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Antes de analisar os novos Embargos de Declaração junto às fls. 139-145, determino que seja feito a intimação da autoridade coatora, o Estado de Roraima, bem como do Ministério Público, acerca do acórdão dos embargos às fls. 135-137.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINÁTORIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.100032-0

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR^a DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RECORRIDO: CÉLIO DE JESUS SILVA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrente para comparecer nesta Secretaria e retirar o edital para fins de publicação nos moldes do artigo 232, III e §1º do Código de processo Civil.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.121386-5

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR^a DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RECORRIDO: CÉLIO DE JESUS SILVA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrente para comparecer nesta Secretaria e retirar o edital para fins de publicação nos moldes do artigo 232, III e §1º do Código de processo Civil.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.119050-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR^a DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RECORRIDO: CÉLIO DE JESUS SILVA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrente para comparecer nesta Secretaria e retirar o edital para fins de publicação nos moldes do artigo 232, III e §1º do Código de processo Civil.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803408-4

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
RECORRIDO: FRANCISCO SOUSA MARTINS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrente para comparecer nesta Secretaria e retirar o edital para fins de publicação nos moldes do artigo 232, III e §1º do Código de processo Civil.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.713149-7
AGRAVANTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: DR. RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
AGRAVADA: FABRÍCIA FREITAS CHAVES
ADVOGADAS: DRª CRISTIANE MONTE SANTANA E OUTRA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.904556-0
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO
AGRAVADO: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721912-8
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
AGRAVADA: MARILDA LIMA PINHEIRO
ADVOGADAS: DRª GISELE DE SOUZA MARQUES AYONG E OUTRA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.9109979-2
RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. THIAGO DE MELO
RECORRIDAS: NUBIA COSTA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001136-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RECORRIDA: MIRIAM AZEVEDO BARROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

AGRAVOS EM RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.001110-7
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO: PEDRO BENTO DA SILVA
ADVOGADOS: DR. BRUNO BARBOSA GUIMARÃES SEABRA E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.710137-5
RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITOS E FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADOS: DR. MARCO ANDRÉ HONDA FLORES E OUTRA

RECORRIDO: ARNAUDO RODRIGUES LEAL
ADVOGADOS: WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.806786-0
RECORRENTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADOS: DR. MARCO ANDRÉ HONDA FLORES E OUTRA
RECORRIDO: REGINALDO OLIVEIRA DA CUNHA
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JUNIOR

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.719125-1
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
AGRAVADA: JEANE CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVOS EM RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.800341-2
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: DRª SANDRA MARISA COELHO
AGRAVADA: HELENILDA CUNHA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.728360-1
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
RECORRIDO: ATILIO MOREIRA GENTIL JUNIOR
ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.708761-8
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
RECORRIDA: MARGARETH VIANA DAMASCENO
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11001012-1
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES MERLO
RECORRIDA: EDNA CRISTINA SILVA GOMES
ADVOGADO: DR. JOSUÉ SANTOS FILHO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA CAUTELAR INOMINADA Nº 0000.12.000626-7
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES MERLO
RECORRIDA: EDINA CRISTINA SILVA GOMES

ADVOGADO: DR. JOSUÉ SANTOS FILHO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.002742-3

RECORRENTE: DAVID RICHARD RODRIGUES CUNHA

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

AGRAVOS EM RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.804831-8

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA E OUTROS

AGRAVADO: PEDRO OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JUNIOR

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVOS EM RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.09.012674-9

AGRAVANTE: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES

ADVOGADA: DRª MARIA GLÁUCIA BARBOSA SOARES

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: CÉLIO DE JESUS SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº 831.891.813-49, atualmente em local incerto e não sabido, para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 0010.05.100032-0, que tem como recorrente O ESTADO DE RORAIMA e recorrido CÉLIO DE JESUS SILVA, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, expediu o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze. Eu, *Bel. Itamar Lamounier*, Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei e o assinei, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: CÉLIO DE JESUS SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº 831.891.813-49, atualmente em

local incerto e não sabido, para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 0010.05.121386-5, que tem como recorrente O ESTADO DE RORAIMA e recorrido CÉLIO DE JESUS SILVA, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, expediu o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze. Eu, *Bel. Itamar Lamounier*, Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei e o assinei, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: CÉLIO DE JESUS SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº 831.891.813-49, atualmente em local incerto e não sabido, para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 0010.05.119050-1, que tem como recorrente O ESTADO DE RORAIMA e recorrido CÉLIO DE JESUS SILVA, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, expediu o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze. Eu, *Bel. Itamar Lamounier*, Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei e o assinei, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO SOUSA MARTINS, brasileiro, inscrito no CPF nº 170.015.792-20, atualmente em local incerto e não sabido, para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 0010.14.803408-4, que tem como recorrente BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A e recorrido FRANCISCO SOUSA MARTINS, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, expediu o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze. Eu, *Bel. Itamar Lamounier*, Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei e o assinei, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Diretor de Secretaria





O QUE É?

A Biblioteca Virtual jurídica - BVJur está implantada nas dependências da Biblioteca para atender o Poder Judiciário e a sociedade em geral e tem como objetivo possibilitar o acesso mais rápido a informação atualizada.

CONTEÚDO DIGITAL

É composto por bases de dados e bibliotecas digitais que apresentam doutrina, legislação, jurisprudência e normas técnicas para elaboração de trabalhos técnico-científicos.

FORMAS DE ACESSO

Para usuários internos, magistrados e servidores por meio da intranet interna.

Para a sociedade em geral a consulta é local na Biblioteca, no endereço: Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista-RR.

CONTATOS

E-mail: biblioteca@tjrr.jus.br

Telefone: (95) 3198-2842



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 03/02/2015.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.710938-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: NORTELETRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO: DR FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
APELADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA IRRISÓRIA. ANÁLISE INDIVIDUAL E DETIDA DOS CRITÉRIOS CONSTANTES DA LEI ADJETIVA CIVIL. MAJORAÇÃO AO PATAMAR DE 5%. VALOR ADEQUADO E PROPORCIONAL. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. No caso presente, considerando-se o resultado final da demanda, o zelo profissional demonstrado e a natureza e importância da causa, é de ser ter por razoável a majoração dos honorários advocatícios, fixados inicialmente em montante correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa, ao patamar de 5% (cinco por cento). 2. Sentença reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos dos votos aderidos pela Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício e o Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000143-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: EQUATORIAL NEGÓCIOS INTELIGENTES LTDA
ADVOGADA: DRª JUCIANE BATISTA POLLMEIER
AGRAVADO: JOSÉ AURELIANO FILHO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Equatorial Negócios Inteligentes LTDA interpôs este Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação declaratória de inexistência de negócio jurídico c/c indenização por danos materiais, repetição de indébito e danos morais c/c antecipação dos efeitos da tutela nº 0727566-17.2012.8.23.0010, que rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela recorrente, e determinou o pagamento de honorários periciais em seu desfavor.

Sustenta a Agravante que os descontos realizados na conta do Agravado foram realizados por pessoa jurídica diversa, não existindo qualquer negócio celebrado entre as partes.

Alega que não efetuou qualquer desconto em desfavor do Agravado e o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) lhe gerará dano irreparável, pois não é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda.

Requeru o efeito suspensivo à ação originária.

Juntou documentos.

É o relatório.

Decido.

Recebo o agravo na modalidade de instrumento.

É cediço que para imprimir efeito suspensivo ao recurso, faz-se necessária a presença dos elementos da fumaça do bom direito e do perigo da demora.

Em uma análise superficial do feito, não vislumbro a presença do requisito fumaça do bom direito.

Isto porque, conforme uma análise dos documentos acostados nos autos, bem como dos fundamentos de ambas as partes quanto à rejeição ou não da preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela Agravante, observei que há indícios de a empresa responsável pelos descontos, qual seja Equatorial Previdência Complementar, pertencer ao mesmo grupo econômico da ora recorrente.

Neste sentido, sendo ambas as empresas, a priori, são do mesmo grupo econômico, a jurisprudência tem entendido que possui legitimidade para figurar em um dos polos da relação processual, aquela em que seria a líder

deste bloco econômico.

Neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - EMPRESAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO - LEGITIMIDADE PASSIVA PRESENTE - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - ATRASO NA ENTREGA DO BEM - TOLERÂNCIA DE 180 DIAS - PREVISÃO CONTRATUAL - PRAZO ULTRAPASSADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - DANOS MORAIS E MATERIAS EXISTENTES - ARBITRAMENTOS CORRETOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. PREVISÃO LEGAL OBSERVADA - RECURSO NÃO PROVIDO. - Tratando-se de sociedades empresárias pertencentes ao mesmo grupo econômico, é possível a indicação da empresa líder no polo passivo da ação. - É razoável a previsão do prazo de tolerância de 180 dias para a entrega de imóvel residencial constante de contrato de compromisso de compra e venda do bem. - Ultrapassado o prazo de tolerância contratualmente previsto para a entrega do imóvel, sem justo motivo ou força maior, resta caracterizada a irregularidade e, conseqüente, o dano. - Comprovada a presença de dano material, é devido o ressarcimento do valor respectivo. - A fixação do valor devido a título de indenização por danos morais deve ser feito com a devida prudência para evitar que ocorra o enriquecimento à custa do empobrecimento alheio. Observados os critérios, o valor da indenização por dano moral deve ser mantido. - Deve ser mantido o valor arbitrado em sede de Juízo quanto aos honorários advocatícios de sucumbência que foram fixados de acordo com o comando legal. - Preliminar rejeitada e recurso não provido.

(TJ-MG - AC: 10145120324705001 MG , Relator: Veiga de Oliveira, Data de Julgamento: 18/02/2014, Câmaras Cíveis / 10ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/02/2014)

Diante do exposto, nego o efeito suspensivo ao recurso.

Intime-se o Agravado para apresentar resposta, na forma do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao Juiz da causa, requisitando-lhe informações necessárias no prazo da lei (art. 527, IV, CPC).

Considerando que estou atuando como Vice-Presidente em exercício, somente para analisar medidas judiciais urgentes, redistribua-se o feito para um dos Desembargadores integrantes da Turma Cível.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2015.

Des. Mauro Campello

Vice-Presidente em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000155-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: KELLY RIBEIRO DE MESQUITA

ADVOGADO: DR ONAZION MAGALHAES DAMASCENO JUNIOR

AGRAVADO: FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

KELLY RIBEIRO DE MESQUITA interpôs este agravo de instrumento contra a decisão proferida pelo Juiz do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista-RR, no processo nº. 0800771-74.2015.8.23.0010.

Decido.

Conforme §1.º do art. 41 da Lei 9.099/95 "O recurso será julgado por uma turma composta por 3 (três) juízes togados, em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunido na sede do Juizado".

Dessa forma, a Turma Recursal detém a competência para julgar os recursos interpostos em face de decisões/sentença prolatadas pelo Juizado Especial.

Por essa razão, declino da competência para processar e julgar este recurso e determino a remessa do feito à Turma Recursal, alterando-se o andamento no sistema de informática.

Publique-se e intime-se a Agravante.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2015.

Des. Mauro Campello

Vice-Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.14.002407-6 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: MOACIR DA SILVA MOTA

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO JÚRI

RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus liberatório com pedido liminar impetrado em favor do paciente Moacir da Silva Mota preso em flagrante no dia 21/11/2014 pela suposta prática do crime de homicídio qualificado, crime previsto no art. 121, § 2º, II e IV "ultima parte" do CPB.

A prisão em flagrante foi convertida em preventiva pelo MM Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri desta Comarca.

Aduz o impetrante, em síntese, que policiais civis foram à residência da vítima e conversaram com o paciente, tendo este informado que a vítima, sua companheira, faleceu após sofrer um acidente dentro de casa ao cair e bater a cabeça no chão.

Alega, ainda, não existir flagrante em razão da prisão do paciente ocorrer apenas na delegacia, horas depois do fato, quando foi prestar esclarecimentos.

Assim, fundamenta seu pleito alegando não haver razões para a decretação da prisão preventiva, por ausência de motivo e fundamentação, visto não existir flagrante, nem laudo definitivo atestando o que efetivamente ocorreu com a vítima, pois o paciente declara ter ocorrido um acidente.

Ao final, pugna pela concessão da medida liminar para colocar o paciente em liberdade com termo de compromisso e, no mérito, pela concessão definitiva da ordem, revogando-se definitivamente a prisão preventiva decretada.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relato. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris.

Em que pesem as argumentações da impetrante, não vislumbro a presença de tais requisitos, que demonstrem o alegado constrangimento ilegal, razão pela qual indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao Procurador de Justiça para manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intemem-se.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2015.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000158-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR JONES MERLO

AGRAVADA: ANA CLEIDE DA SILVA

ADVOGADA: DRª DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

o Estado de Roraima interpôs este Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de execução de título judicial contra a fazenda pública nº 0909855-20.2009.8.23.0010, que determinou o pagamento da implementação de 5% ao salário da Agravada, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais).

Sustenta a Agravante que não concorda com o acréscimo vitalício do percentual e requer o efeito suspensivo ao recurso para não sofrer os efetivos da decisão. Até o julgamento do mérito recursal.

Juntou documentos.

É o relatório.

Decido.

Recebo o agravo na modalidade de instrumento.

É cediço que para imprimir efeito suspensivo ao recurso, faz-se necessária a presença dos elementos da fumaça do bom direito e do perigo da demora.

Em uma análise superficial do feito, não vislumbro a presença do requisito fumaça do bom direito.

O Estado de Roraima vem retardando a implementação dos valores a que fora condenado em Acórdão transitado em julgado.

Conforme noticiou o juiz a quo, o Agravante vem relutando no cumprimento da decisão, com a interposição de vários embargos, motivo pelo qual, somado à coisa julgada material, carece da fumaça do bom direito o pleito liminar.

Diante do exposto, nego o efeito suspensivo ao recurso.

Intime-se a Agravada para apresentar resposta, na forma do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao Juiz da causa, requisitando-lhe informações necessárias no prazo da lei (art. 527, IV, CPC).

Considerando que estou atuando como Vice-Presidente em exercício, somente para analisar medidas judiciais urgentes, redistribua-se o feito para um dos Desembargadores integrantes da Turma Cível.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2015.

Des. Mauro Campello
Vice-Presidente em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.004653-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AGNALDO DE OLIVEIRA AGUIAR

ADVOGADO: DR GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I - Intime-se o patrono do apelante para que faça juntar suas razões recursais;

II - Em seguida, intime-se o Parquet de piso, para as contrarrazões;

III - Após, ao Ministério Público em 2º grau para manifestar-se.

IV - Por fim, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2015.

Des. Mauro Campello - Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA**

PRESIDÊNCIA**ATO N.º 096, DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear o servidor **CLAYTON FARIAS DE ATAÍDE**, Técnico Judiciário da Área de Apoio Especializado, Especialidade em Operação de Computadores, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DCA-2, da Secretaria de Tecnologia da Informação, a contar de 04.02.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 309 - Tornar sem efeito a Portaria n.º 143, de 29.01.2015, publicada no DJE n.º 5441, de 30.01.2015, que dispensou a servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, do 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a contar de 06.02.2015.

N.º 310 - Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de fevereiro de 2015: 2,2054.

N.º 311 - Tornar sem efeito a Portaria n.º 112, de 29.01.2015, publicada no DJE n.º 5441, de 30.01.2015, que dispensou o servidor **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DCA-2, da Secretaria de Tecnologia da Informação, a contar de 06.02.2015.

N.º 312 - Dispensar o servidor **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DCA-2, da Secretaria de Tecnologia da Informação, a contar de 04.02.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 313, DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida do Procedimento Administrativo n.º 2014/21999,

RESOLVE:

Determinar, a pedido, que a servidora **ROSEANE SILVA MAGALHÃES**, Analista Judiciária - Análise de Processos, da Comarca de Pacaraima passe a servir, provisoriamente, na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, no período de 04.02.2015 a 03.02.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 314, DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 6º da Portaria n.º 134, de 27.01.2014, publicada no DJE n.º 5200, de 28.01.2014, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 6º Fica delegada competência ao titular da Secretaria de Orçamento e Finanças para autorizar o pagamento de diárias aos servidores dentro do Estado de Roraima."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ERRATA

No Art. 2º da Portaria n.º 290, de 30.01.2015, publicada no DJE n.º 5442, de 31.01.2015, que designou o Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, para exercer a função de Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, até ulterior deliberação,

Onde se lê: "a contar de 02.02.2012"

Leia-se: "a contar de 02.02.2015"

Boa Vista - RR, 03 de fevereiro de 2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIAS DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2015**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 142 - Dispensar o servidor **CLEOMAR DAVI WEBER**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, do Núcleo de Precatórios, a contar de 06.02.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

QUEBROU?

ENTUPIU?

QUEIMOU?

SAIBA COMO RESOLVER!

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Central de Atendimento

 **4109**
Ramal

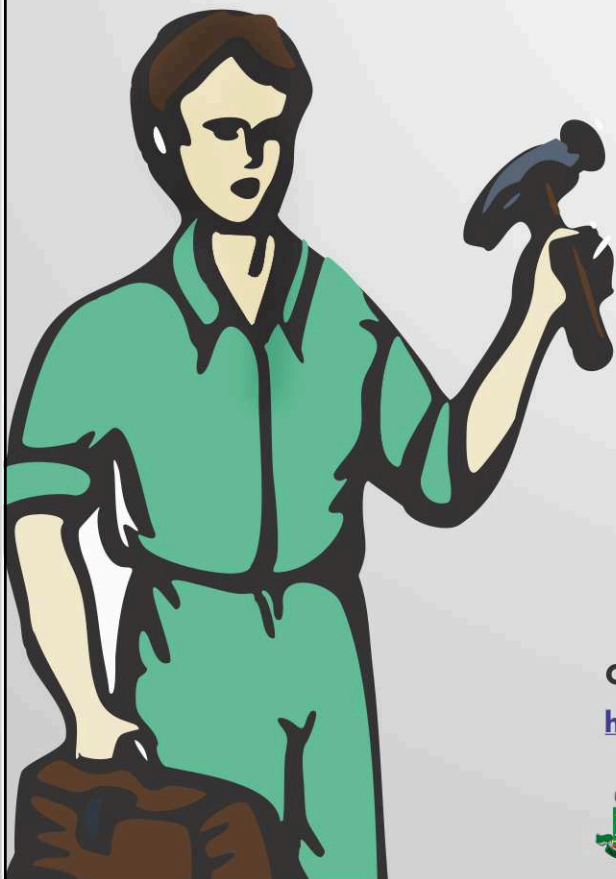
**Serviços Gerais e
Manutenção Predial**

Serviços:

- ◆ Ar-condicionados
- ◆ Troca de Lâmpadas
- ◆ Telefonia
- ◆ Serviço de Pedreiro
- ◆ Água
- ◆ Chaveiro
- ◆ Serviço Hidráulico
- ◆ Persianas e Cortinas
- ◆ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 03/02/2015

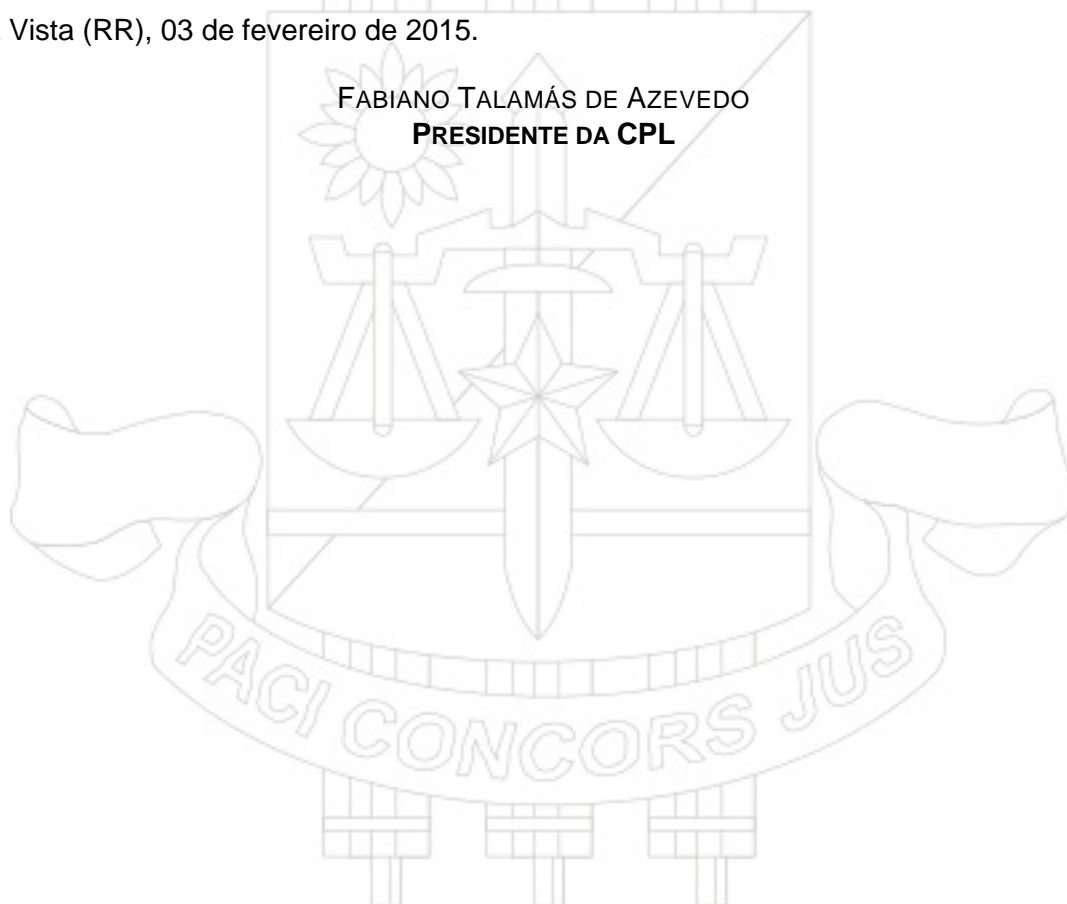
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2015****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2012/19.537**

OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de hardware para armazenamento de cópia de segurança em fitas automatizada (Biblioteca de Backup Robotizada), incluindo a instalação, treinamento e garantia "on site" por 36 (trinta e seis) meses; como também a aquisição de Cartuchos de Dados do tipo LTO5 (ou superior), conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 27/2014 – Anexo I deste Edital.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL comunica aos interessados a **SUSPENSÃO** do **Pregão Eletrônico n.º 002/2015**, marcado para o dia 04/02/2015, nos termos da decisão exarada nos autos do procedimento em epígrafe, em virtude do recebimento de Pedido de Esclarecimento de Edital em data próxima à realização do certame, não havendo, dessa forma, tempo hábil para sua resposta.

Boa Vista (RR), 03 de fevereiro de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL



SECRETARIA GERAL**Procedimento Administrativo nº. 0484/2014****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e a Fiscalização do Contrato nº. 037/2013, firmado com a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, referente à prestação de serviços de *link* de dados redundante para acesso à *internet* pelo TJRR, com velocidade mínima de 10 MBPS, dedicados e *full*, tanto para *download* quanto para *upload*.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo referente ao acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 037/2013, firmado com a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, referente à prestação de serviço de *link* de dados redundante para acesso à *internet* pelo TJRR, com velocidade mínima de 10 Mbps, dedicados e *full*, tanto para *download* quanto para *upload*.
2. Consta nos autos a informação de que a empresa contratada foi incorporada pela empresa CLARO S/A nos termos do pedido formulado às fls. 225/228, estando devidamente instruído com a publicação da anuência do Conselho Diretor da ANATEL, que aprovou a incorporação; certidões de habilitação (fls. 249/259 e 288), Ata da Assembleia Geral da Empresa EMBRATEL S/A, aprovando a incorporação desta pela Empresa Claro S/A (fls. 264/268); Ata da Assembleia Geral da Claro S/A aprovando a incorporação pela EMBRATEL (fls. 270/273) e documento de nomeação dos procuradores da empresa Claro S/A (fls. 284/285).
3. Após análise jurídica às fls. 286/287 restou-se evidenciado a inexistência de óbice para a alteração do polo passivo do Contrato nº 37/2013, *"tendo em vista que a alteração se dá pela incorporação de empresas do mesmo ramo de negócios (companhias que prestam serviço de telecomunicações); a incorporação, pelo seu próprio conceito, faz com que a S/A incorporadora suceda a incorporada em todos os direitos e obrigações, constando nos autos os documentos aludidos pelos parágrafos do artigo 227, da Lei das S/A e, por certo, não haverá prejuízos à execução do Contrato, ou qualquer dos requisitos constantes do Acórdão do TCU" nº 634/2007 - Plenário.*
4. **Desta forma**, compartilhando dos fundamentos apresentados no parecer jurídico de fls. 286/287 e na manifestação do Secretário de Gestão Administrativa de fl. 289, e considerando a indispensabilidade de manutenção deste contrato; os documentos de habilitação que comprovam a regularidade fiscal, social e trabalhista - fls. 249/259 e 288; com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria GP nº. 738/2012 **autorizo** a alteração do Contrato nº. 037/2013, mediante Termo Aditivo, para modificar a titularidade da empresa contratada para Empresa Claro S/A, em razão da incorporação da Empresa EMBRATEL S/A, na forma permitida pelo art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e pelo art. 227 da Lei nº. 6.404/1976 - Lei das Sociedades Anônimas, e tendo por certo não restarem prejuízos à execução do Contrato nº. 037/2013, ou em quaisquer dos requisitos constantes do Acórdão do TCU nº. 634/2007 da lavra do Relator Min. Augusto Nardes, bem como na Cláusula Nona do instrumento contratual, nos termos da minuta colacionada à fl. 287-v.
5. Publique-se.
6. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para juntada da declaração antinepotismo atualizada da empresa Claro S/A, publicação de extrato, e demais medidas pertinentes.

Boa Vista – RR, 03 de fevereiro de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
Secretário-Geral

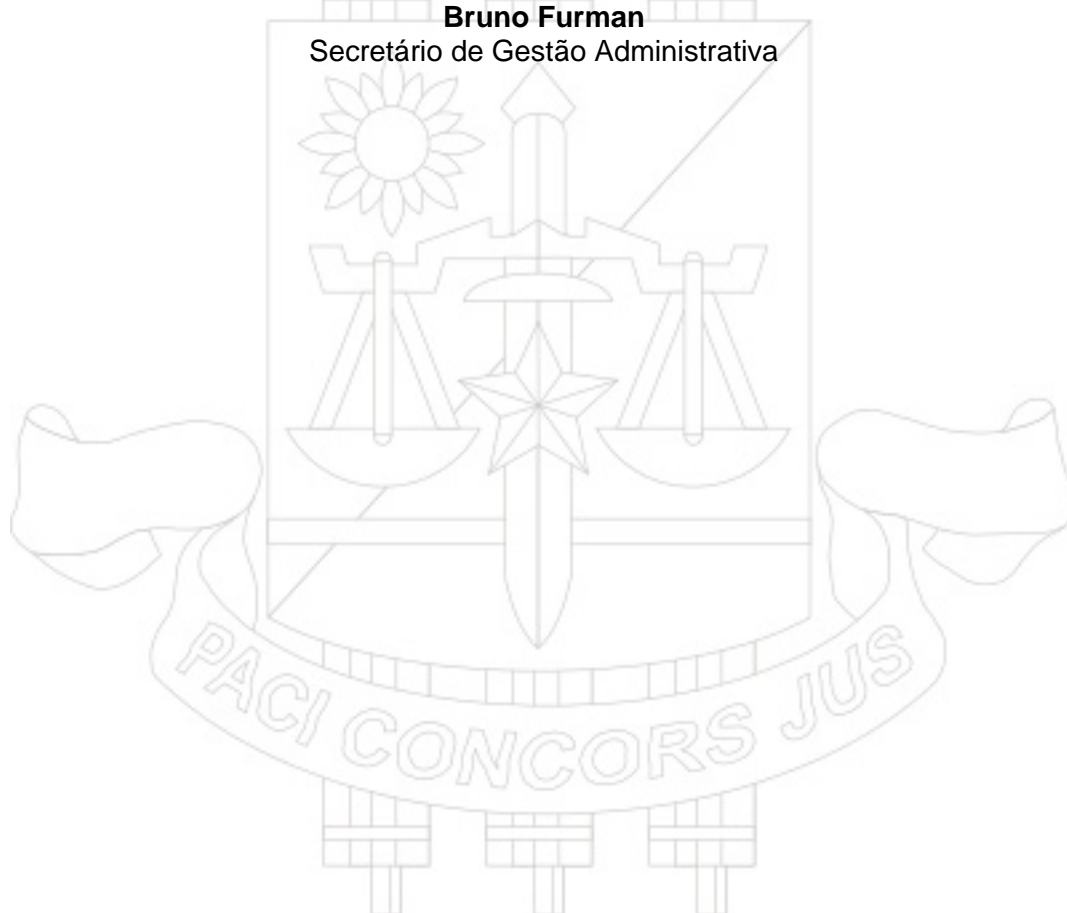
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 03/02/2015

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	043/2011	Ref. Ao PA 15037/2013
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de condução de veículos oficiais.	
ADITAMENTO:	Quinto Termo Aditivo	
CONTRATADA:	Roserc Roraima Serviços Ltda	
FUNDAMENTAÇÃO	Nos preceitos da Lei n.º 8.666/93, em seu art. 57, II	
OBJETO:	Cláusula Primeira O presente Contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 1º.02.2016. Parágrafo único. Em razão de interesse público devidamente justificado nos autos, ajustam as partes que o TJRR poderá rescindir o presente contrato, sem ônus, antes do término de sua vigência, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 dias. Cláusula Segunda Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.	
DATA:	Boa Vista, 30 de janeiro de 2015.	

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º **024/2015**

Origem: **Isabella Schwarz Mainardi**

Assunto: **Auxílio-Natalidade.**

DECISÃO

1. Trata-se procedimento administrativo originado pela servidora **Isabella Schawarz Mainardi**, por meio do qual solicita o benefício de auxílio-natalidade, nos termos do art. 179 da LCE 053/2001 e art. 90 do COJERR.
2. Considerando autorização de pagamento contida na decisão da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas à fls. 7.
3. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, reconheço, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, **referente ao pagamento do auxílio-natalidade no valor informado à fl. 5.**
4. Publique-se. Certifique-se.
5. Após, à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
6. Em seguida, à Divisão de Cálculos e Pagamentos, para inclusão em folha de pagamento.

Boa Vista, 3 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **22.924/2014**

Origem: **Suzete Souza dos Santos**

Assunto: **Auxílio-Natalidade.**

DECISÃO

1. Trata-se procedimento administrativo originado pela servidora **Suzete Souza dos Santos**, por meio do qual solicita o benefício de auxílio-natalidade, nos termos do art. 179 da LCE 053/2001 e art. 90 do COJERR.
2. Considerando autorização de pagamento contida na decisão da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas à fls. 7.
3. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, reconheço, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, **referente ao pagamento do auxílio-natalidade no valor informado à fl. 5.**
4. Publique-se. Certifique-se.
5. Após, à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
6. Em seguida, à Divisão de Cálculos e Pagamentos, para inclusão em folha de pagamento.

Boa Vista, 3 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **22889/2014**

Origem: **Hellen Kellen Matos Lima**

Assunto: **Auxílio-Natalidade.**

DECISÃO

1. Trata-se procedimento administrativo originado pela servidora **Hellen Kellen Matos Lima**, por meio do qual solicita o benefício de auxílio-natalidade, nos termos do art. 179 da LCE 053/2001 e art. 90 do COJERR.
2. Considerando autorização de pagamento contida na decisão da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas à fls. 7.
3. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, reconheço, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, **referente ao pagamento do auxílio-natalidade no valor informado à fl. 5.**
4. Publique-se. Certifique-se.

5. Após, à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
6. Em seguida, à Divisão de Cálculos e Pagamentos, para inclusão em folha de pagamento.

Boa Vista, 3 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **11540/2013**

Origem: **João Lúcio Zanis de Souza**

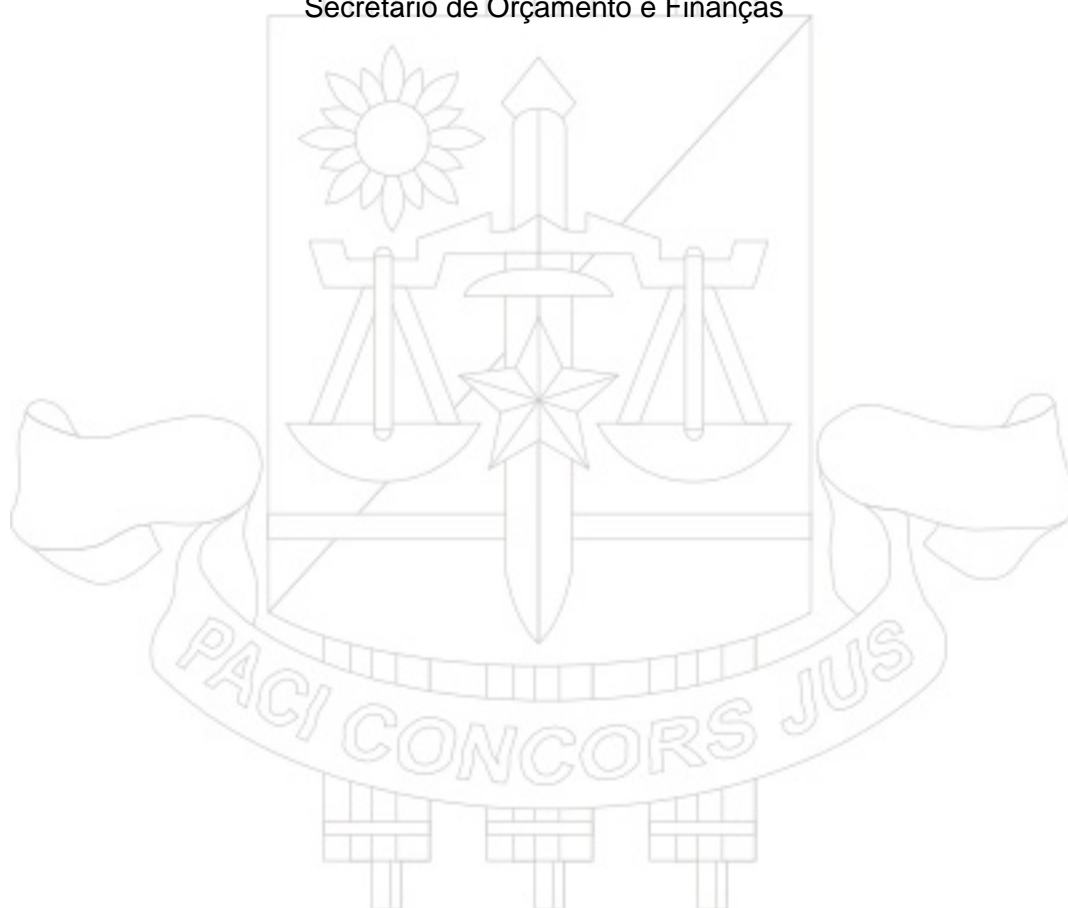
Assunto: **Verbas indenizatórias**

DECISÃO

1. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de folhas 87/87v.
2. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, relativa ao pagamento de verbas indenizatórias de exercício anterior, no valor de **R\$ 2.092,01 (dois mil e noventa e dois reais e um centavo)**, conforme cálculos de fl. 81.
3. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.

Boa Vista, 3 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

Exp n.º 874/2015-AGIS

Origem: Secretaria de Gestão de Pessoas

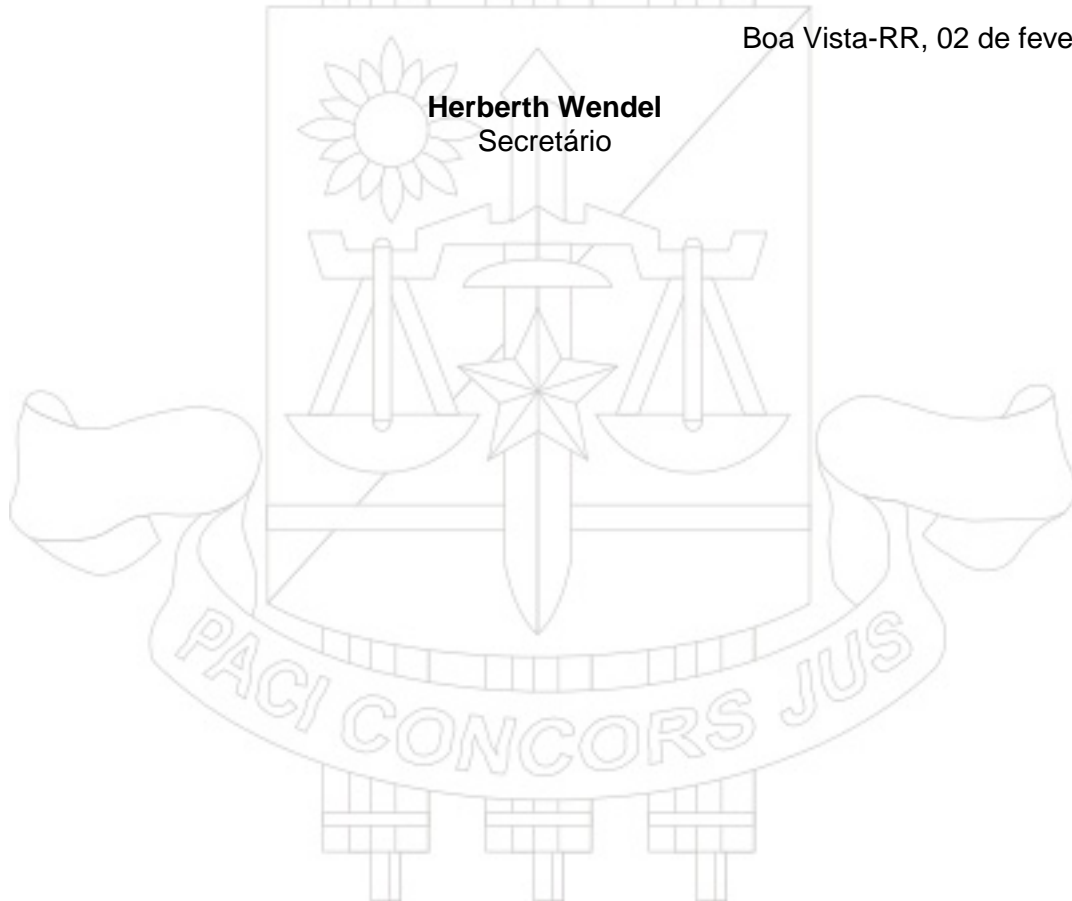
Assunto: Ausência de servidor a Curso promovido pela Escola do Poder Judiciário

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto nos incisos II e V do art. 7º da Portaria da Presidência n.º 735/2011, determino o desconto do valor investido no curso "EXCEL AVANÇADO", com o servidor M. C. G., observando-se o disposto no §2.º do art. 42 da LCE n.º 053/2001 c/c art. 16 da Portaria da Presidência n.º 978/2010, tendo em vista o dever de ressarcimento do valor custeado por este Tribunal no curso do qual o referido servidor faltou, conforme art. 6º, parágrafo único, da Portaria da Presidência n.º 735/2011.
3. Publique-se e Notifique-se.
4. Após, à Seção de Administração de Folha de Pagamento para as providências cabíveis.
5. Em prosseguimento, à Escola do Poder Judiciário para conhecimento e cumprimento do disposto no art. 6º, *caput*, da Portaria da Presidência n.º 735/2011.

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2015

Herberth Wendel
Secretário



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 329 - Designar o servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Escrivão - em extinção, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria do Tribunal Pleno, no período de 21 a 30.01.2015, em virtude de dispensa do serviço do titular.

N.º 330 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **BRUNO KELVIN CARDOSO CALDAS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 11 a 20.03.2015.

N.º 331 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **LELLYS SANTIAGO LELIS**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 19.02 a 05.03.2015.

N.º 332 - Alterar as férias do servidor **LELLYS SANTIAGO LELIS**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 06.03 a 04.04.2015.

N.º 333 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **LUANA CAROLINE LUCENA LIMA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 09 a 18.12.2015.

N.º 334 - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **MANOEL MARTINS DA SILVA NETO**, Auxiliar Administrativo, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 03 a 12.06.2015.

N.º 335 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **NAIARA MOREIRA MATOS**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 19 a 28.02.2015.

N.º 336 - Conceder ao servidor **JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde no período de 26 a 27.01.2015.

N.º 337 - Conceder ao servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Gerente de Projetos, licença para tratamento de saúde no período de 27 a 29.01.2015.

N.º 338 - Conceder à servidora **ROSELINE BATISTA DOS SANTOS**, Assessora Especial II, licença para tratamento de saúde no dia 28.01.2015.

N.º 339 - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **STONEY FRAXE CAETANO**, Técnico Judiciário, no dia 30.01.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Secretário

PORTARIA N.º 340, DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o disposto no §2.º do art. 16 da Resolução n.º 074/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 02.02.2015, a 1.ª etapa das férias do servidor **FELIPE AUGUSTO MENDONÇA KREPKER LEIROS**, Assessor Jurídico I, referentes ao exercício de 2014, devendo os 13 (treze) dias restantes serem usufruídos com o próximo período programado.

Art. 2º Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **FELIPE AUGUSTO MENDONÇA KREPKER LEIROS**, Assessor Jurídico I, referentes ao exercício de 2014, anteriormente programada para o período de 09 a 18.12.2015, para ser usufruída no período de 29.06 a 21.07.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Secretário

PORTARIA N.º 341, DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do Exp - 0575/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Conceder à servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, Técnica Judiciária, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 11.02 a 10.05.2015, 23.02 a 22.03.2016, 20.11 a 19.12.2016 e de 07.01 a 06.02.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Secretário

PORTARIA N.º 342, DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o Documento Digital n.º 2014/22364,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **OSIMAR COSTA SOUSA**, Auxiliar Administrativo, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 20.03 a 19.06.2015 e de 17.08 a 16.11.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Secretário

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 02/02/2015

Portaria SIL nº 001, de 02 de fevereiro de 2015.**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 003/2015**

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o ajuste realizado com a empresa P.I.P. DE DEUS E CIA LTDA-EPP., referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar dos veículos pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com fornecimento de peças - Termo de Referência nº 54/2014 - Procedimento Administrativo nº 2013/8889.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **ADLER DA COSTA LIMA**, matrícula nº 3010103, Chefe da Seção de Transporte, para exercer a função de **fiscal do Contrato** em epígrafe.

Art. 2º - Designar o servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, matrícula nº 3010113, Técnico Judiciário - Seção de Transporte, para exercer a função de **fiscal substituto**, nas ausências e impedimentos do titular designado no artigo anterior.

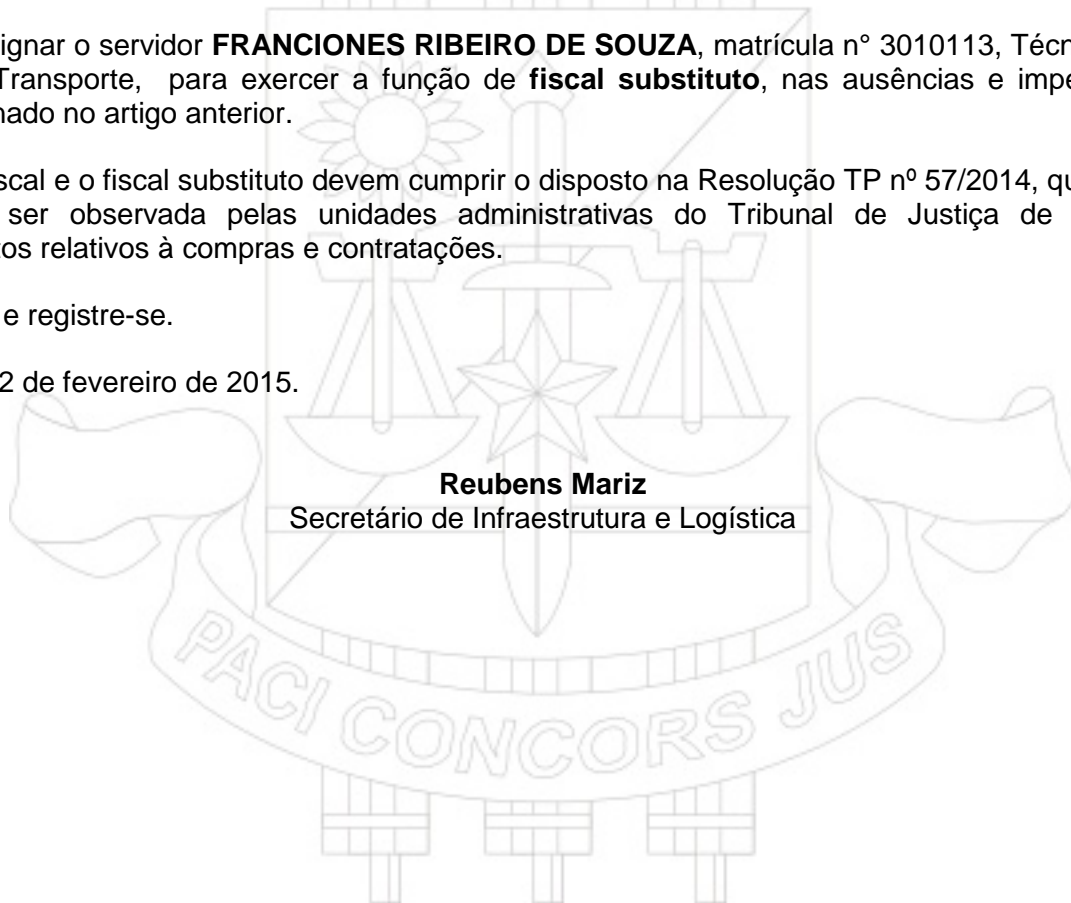
Art. 3º - O fiscal e o fiscal substituto devem cumprir o disposto na Resolução TP nº 57/2014, que estabelece a rotina a ser observada pelas unidades administrativas do Tribunal de Justiça de Roraima em procedimentos relativos à compras e contratações.

Publique-se e registre-se.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2015.

Reubens Mariz

Secretário de Infraestrutura e Logística



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

006642-CE-N: 125	000299-RR-N: 150, 199
003943-PB-N: 129	000300-RR-N: 133
000005-RR-B: 197	000308-RR-E: 117
000020-RR-N: 126	000311-RR-N: 113, 125, 218
000042-RR-N: 130	000315-RR-A: 131
000073-RR-B: 123	000329-RR-E: 114, 121
000094-RR-B: 120	000337-RR-N: 124
000100-RR-N: 137	000350-RR-B: 156, 165
000101-RR-B: 118	000356-RR-A: 125
000118-RR-A: 140	000370-RR-A: 219
000118-RR-N: 189, 190, 197	000377-RR-N: 117
000120-RR-B: 122	000382-RR-E: 117
000138-RR-E: 127	000385-RR-N: 127, 150
000138-RR-N: 166	000406-RR-N: 130
000144-RR-A: 171	000411-RR-A: 114, 121
000146-RR-B: 128, 133	000412-RR-N: 168
000153-RR-B: 220	000413-RR-N: 115, 120
000153-RR-N: 123	000437-RR-N: 140
000155-RR-N: 114	000441-RR-N: 119
000157-RR-B: 114	000457-RR-N: 111
000158-RR-A: 126	000467-RR-N: 114
000165-RR-A: 117	000481-RR-N: 199
000169-RR-N: 171	000484-RR-N: 134
000171-RR-B: 111, 112, 114, 121	000493-RR-N: 117
000172-RR-B: 111, 112	000503-RR-N: 221
000172-RR-N: 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110	000505-RR-N: 218
000179-RR-B: 115	000514-RR-N: 154
000179-RR-N: 130	000542-RR-N: 143
000188-RR-E: 125	000556-RR-N: 127
000189-RR-N: 127	000561-RR-N: 135
000210-RR-N: 150	000619-RR-N: 221
000213-RR-E: 125	000635-RR-N: 119
000215-RR-B: 141	000637-RR-N: 156
000218-RR-B: 155	000659-RR-N: 001
000225-RR-N: 122	000686-RR-N: 135
000232-RR-E: 127	000687-RR-N: 114
000246-RR-B: 016, 157	000692-RR-N: 111, 112, 121
000250-RR-E: 127	000700-RR-N: 118
000254-RR-A: 159, 169, 170	000715-RR-N: 156
000256-RR-E: 125	000716-RR-N: 017, 153
000260-RR-E: 118	000722-RR-N: 042
000264-RR-N: 125	000723-RR-N: 153
000271-RR-E: 111, 112	000739-RR-N: 167
000272-RR-B: 171	000768-RR-N: 135
000279-RR-N: 115	000771-RR-N: 115
000288-RR-A: 119	000784-RR-N: 153
000290-RR-E: 125	000791-RR-N: 167
000295-RR-A: 131	000806-RR-N: 119
000297-RR-A: 208	000807-RR-N: 058
000299-RR-B: 087	000814-RR-N: 119
	000821-RR-N: 221
	000825-RR-N: 122
	000827-RR-N: 129
	000839-RR-N: 146, 150
	000842-RR-N: 126

000847-RR-N: 198, 199
 000858-RR-N: 118
 000868-RR-N: 117
 000873-RR-N: 199
 000924-RR-N: 010
 000934-RR-N: 153
 000986-RR-N: 146, 150, 153
 000989-RR-N: 153
 001018-RR-N: 150
 001048-RR-N: 156
 001056-RR-N: 188
 001092-RR-N: 144
 001107-RR-N: 151, 199
 001131-RR-N: 010, 011
 001141-RR-N: 144
 001196-RR-N: 087
 044250-RS-N: 131

Nº antigo: 0010.15.001664-9
 Indiciado: G.P.M.R.
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.
 008 - 0001665-83.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.001665-6
 Indiciado: M.D.M.
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.
 009 - 0001776-67.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.001776-1
 Indiciado: A.A.S.
 Distribuição por Dependência em: 02/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Liberdade Provisória

010 - 0001501-21.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.001501-3
 Réu: Suellen Janne da Silva Abreu
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/01/2015.
 Advogados: Igor Rafael de Araujo Silva, Bruno Leonardo Caciano de Oliveira

Cartório Distribuidor

2ª Vara de Família

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Separação Consensual

001 - 0019266-39.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.019266-6
 Autor: W.O.M. e outros.
 Transferência Realizada em: 02/02/2015. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Vanuza Oliveira D'almaida

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

002 - 0001782-74.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.001782-9
 Réu: Josinaldo da Silva Rocha
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

003 - 0001656-24.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.001656-5
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.
 004 - 0001659-76.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.001659-9
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.
 005 - 0001661-46.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.001661-5
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.
 006 - 0001662-31.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.001662-3
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.
 007 - 0001664-98.2015.8.23.0010

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Liberdade Provisória

011 - 0001775-82.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.001775-3
 Réu: Arthur Veras de Oliveira
 Distribuição por Dependência em: 02/02/2015.
 Advogado(a): Bruno Leonardo Caciano de Oliveira

Vara de Plantão

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

012 - 0001472-68.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.001472-7
 Réu: Magno Cadete de Miranda e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

013 - 0001657-09.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.001657-3
 Indiciado: P.P.
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.
 014 - 0001660-61.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.001660-7
 Indiciado: S.S.M.
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.
 015 - 0001663-16.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.001663-1
 Indiciado: R.R.M.
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução da Pena

016 - 0213259-23.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.213259-5

Sentenciado: José Vitor da Silva Júnior
Transferência Realizada em: 02/02/2015. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO:
DIA 03/02/2015, ÀS 11:00 HORAS.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Transf. Estabelec. Penal

017 - 0001863-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001863-7
Réu: Francisco Romero Borba
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

018 - 0001759-31.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001759-7
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001760-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001760-5
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Liberdade Provisória

020 - 0001495-14.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001495-8
Réu: Anderson Rodrigues Sampaio
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

021 - 0001462-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001462-8
Réu: Richardson Reis da Costa
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001463-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001463-6
Réu: Carlos Alberto da Costa Soares
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0001470-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001470-1
Réu: Luis Eduardo Frederico Santos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001471-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001471-9
Réu: Murilo Almeida de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0001492-59.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001492-5
Réu: Rafael Barbosa de Oliveira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001493-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001493-3
Réu: Anderson Rodrigues Sampaio
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0001498-66.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001498-2
Réu: Evandro de Assis de Paulo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0001499-51.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001499-0
Réu: José Antonio Gildegan Oliveira de Moura
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Termo Circunstanciado

029 - 0001777-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001777-9
Indiciado: D.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001781-89.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001781-1
Indiciado: A.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001783-59.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001783-7
Indiciado: A.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0001784-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001784-5
Indiciado: D.B.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0001786-14.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001786-0
Indiciado: J.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0001787-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001787-8
Indiciado: M.C.T.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0001790-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001790-2
Indiciado: I.D.B.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0001792-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001792-8
Indiciado: C.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0001795-73.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001795-1
Indiciado: I.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

038 - 0001594-81.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001594-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0001761-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001761-3
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0001762-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001762-1
Indiciado: E.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0001770-60.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001770-4
Indiciado: J.S.S.
Distribuição por Dependência em: 02/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

042 - 0001505-58.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001505-4
Réu: Denilson Silva
Distribuição por Dependência em: 02/02/2015.
Advogado(a): Tadeu Peixoto Duarte

Vara de Plantão

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Prisão em Flagrante

043 - 0001459-69.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001459-4
Réu: Fernando da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0001468-31.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001468-5
Réu: Alessandro Pereira de Carvalho
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0001497-81.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001497-4
Réu: Adilson Freitas dos Santos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0001500-36.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001500-5
Réu: Marcos Dione Cavalcante Gomes
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Prisão em Flagrante

047 - 0001771-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001771-2
Réu: José Hildervan Alves
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

048 - 0001785-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001785-2
Indiciado: F.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0001788-81.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001788-6
Indiciado: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0001794-88.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001794-4
Indiciado: A.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0001796-58.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001796-9
Indiciado: J.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0001797-43.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001797-7
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0001845-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001845-4

Indiciado: M.F.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0001846-84.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001846-2
Indiciado: J.S.C.F.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0001848-54.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001848-8
Indiciado: D.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

056 - 0001595-66.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001595-5
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0001763-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001763-9
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Marcelo Mazur

Liberdade Provisória

058 - 0001496-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001496-6
Réu: Marina Borges Monteiro
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/01/2015.
Advogado(a): Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Prisão em Flagrante

059 - 0001461-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001461-0
Réu: Pedro Jose Bandeira Vieira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0001466-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001466-9
Réu: Ronaldo Pereira dos Santos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0001467-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001467-7
Réu: Maik Alexandre da Silva Dias
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0001469-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001469-3
Réu: Rosemiriam Izabel Moscato
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0001494-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001494-1
Réu: Marina Borges Monteiro
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

064 - 0001830-33.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001830-6
Réu: Ricardo de Souza Lima e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0001831-18.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001831-4

Réu: Richardson Wilson Neves dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0001832-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001832-2

Réu: Alisson Diebe da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

067 - 0001778-37.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001778-7

Indiciado: L.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0001779-22.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001779-5

Indiciado: J.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0001780-07.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001780-3

Indiciado: R.P.N.

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0001789-66.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001789-4

Indiciado: D.P.F.

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0001791-36.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001791-0

Indiciado: Z.N.G.

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0001793-06.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001793-6

Indiciado: V.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0001844-17.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001844-7

Indiciado: R.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0001847-69.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001847-0

Indiciado: R.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0001849-39.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001849-6

Indiciado: M.L.O.M.

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

076 - 0001730-78.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001730-8

Réu: Railton André da Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

077 - 0001532-41.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001532-8

Indiciado: A.B.L.

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0001533-26.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001533-6

Indiciado: S.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0001538-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001538-5

Indiciado: A.J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0001539-33.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001539-3

Indiciado: D.B.J.

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0001540-18.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001540-1

Indiciado: F.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0001541-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001541-9

Indiciado: A.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

083 - 0000622-14.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000622-8

Réu: Abilenes dos Santos Silva

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Med. Protetivas Lei 11340

084 - 0001458-84.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001458-6

Réu: Francisco Aldenir Matos do Nascimento

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0001464-91.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001464-4

Réu: Wallyson Fernandes Lima

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0001491-74.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001491-7

Réu: Leandro da Silva Gomes

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Mandado de Segurança

087 - 0001488-22.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001488-3

Autor: Valdemar da Costa Pinheiro

Réu: Waney Raimundo Vieira Filho

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/01/2015.

Advogados: Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Bruno Lirio Moreira da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

088 - 0001457-02.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001457-8

Réu: Andre Henrique Camelo de Almeida

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0001465-76.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001465-1

Réu: Roberto Carlos de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0001487-37.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001487-5

Réu: Marcos Tiago Ferreira da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

091 - 0018631-58.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018631-2

Autor: N.R.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

092 - 0018632-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018632-0

Autor: C.M.B.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

093 - 0020631-31.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020631-8

Autor: G.G.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

094 - 0020633-98.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020633-4

Autor: R.P.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.

Valor da Causa: R\$ 754,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

095 - 0020642-60.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020642-5

Autor: V.F.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

096 - 0018558-86.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018558-7

Autor: V.B.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

097 - 0018559-71.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018559-5

Autor: D.G.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

098 - 0018637-65.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018637-9

Autor: H.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

099 - 0018638-50.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018638-7

Autor: R.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

100 - 0018640-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018640-3

Autor: R.S.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

101 - 0018641-05.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018641-1

Autor: F.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

102 - 0018643-72.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018643-7

Autor: A.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

103 - 0018647-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018647-8

Autor: F.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

104 - 0020616-62.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020616-9

Autor: C.B.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

105 - 0020632-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020632-6

Autor: E.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

106 - 0020636-53.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020636-7

Autor: J.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

107 - 0020637-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020637-5

Autor: M.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

108 - 0020639-08.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020639-1

Autor: R.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

109 - 0020640-90.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020640-9

Autor: C.C.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/12/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

110 - 0000708-82.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000708-5

Autor: F.A.S.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2015.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 02/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Outras. Med. Provisionais

111 - 0004400-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004400-6

Autor: C.A.S. e outros.

Réu: C.J.L.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2015 às 10:20 horas.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Margarida Beatriz Oruê Arza, Camila Xavier Cavalcante, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Vanessa Maria de Matos Beserra

Procedimento Ordinário

112 - 0219062-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219062-7

Autor: C.J.L.S.

Réu: W.V.L. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2015 às 10:25 horas.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Margarida Beatriz Oruê Arza, Camila Xavier Cavalcante, Vanessa Maria de Matos Beserra

1ª Vara de Família

Expediente de 03/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Costanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Cumprimento de Sentença

113 - 0130731-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130731-9

Executado: Criança/adolescente

Executado: F.S.L.

DESPACHO 01 Ouça-se o Ministério Público em razão do interesse de incapaz.Boa Vista RR,03 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Inventário

114 - 0213701-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213701-6

Terceiro: Gerson da Silva Sampaio e outros.

Réu: Espólio de Jerry Lima Sampaio

DESPACHO 01 Ouça-se o Ministério Público.Boa Vista RR,03 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Zora Fernandes dos Passos, Vivian Santos Witt, Ronald Rossi Ferreira, Thaís Ferreira de Andrade Pereira

115 - 0001875-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001875-2

Autor: D.M.V. e outros.

Réu: E.J.D.M. e outros.

DESPACHO 01 Dê-se vista à PROGE/RR. 02- Após, conclusos para Sentença.Boa Vista RR,03 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Neusa Silva Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco, Aldiane Vidal Oliveira

116 - 0008844-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008844-1

Autor: a Fazenda Nacional

DESPACHO 01 Retornem à PFN/RR a fim de requerer o que entender de direito.Boa Vista RR,03 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0015417-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015417-5

Autor: M.C.S.

Réu: E.J.C.C. e outros.

DESPACHO 01 Defiro fls. 249/250. Cadastre-se a douta causídica no sistema. 02 Dê-se vista à douta causídica, por 05 dias.Boa Vista RR,03 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Cicero Salviano Dutra Neto,

Luiz Travassos Duarte Neto, Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Iana Pereira dos Santos

118 - 0017777-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017777-0

Autor: José Ribamar Fernandes dos Santos e outros.

Réu: Espólio de Maria Nazaré Ferreira dos Reis

DESPACHO 01 Defiro fls. 191. Sobreste-se o feito pelo prazo de 30 dias. 02-Int.Boa Vista RR,03 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Sívirino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Vanessa de Sousa Lopes, Diego Lima Pauli

119 - 0010973-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010973-0

Autor: Maria Perpetuo Socorro de Matos Campos Furman e outros.

Réu: Espólio de Francisco Ribeiro Campos e outros.

DESPACHO 01 Manifestem-se os demais herdeiros, em 10 dias, acerca de fls. 151 e seguintes. 02- Após, ao MP. Boa Vista RR,03 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Lizandro Icassatti Mendes, Mike Arouche de Pinho, Marlídia Ferreira Lopes, Náíada Rodrigues Silva

Prest. Contas Exigidas

120 - 0183123-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183123-1

Autor: Havay Portela de Oliveira

Réu: Helenrita Portela de Lima

DESPACHO 01 Digam as partes, em 05 dias. 02 Caso não hajam requerimentos, arquivem-se.Boa Vista RR,03 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Luiz Fernando Menegais, Silas Cabral de Araújo Franco

Procedimento Ordinário

121 - 0000405-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000405-5

Autor: Maria Emilia de Melo Vieira

Réu: Katiuce de Cássia Rodrigues Pimenta e outros.

DESPACHO 01 Defiro fls. 129. Efetuem-se a pesquisa por intermédio do sistema SIEL. 02 Após, diga a parte autora, em 10 dias. Boa Vista RR,03 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Zora Fernandes dos Passos, Vivian Santos Witt, Vanessa Maria de Matos Beserra

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 02/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Procedimento Ordinário

122 - 0131479-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131479-4

Autor: Justina Gema de Santi

Réu: Jose Pedro de Almeida e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte RÉ para manifestar sobre o retorno dos autos do arquivo, no prazo de cinco (05) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Samuel Moraes da Silva, Paulo Cabral de Araújo Franco

2ª Vara de Família

Expediente de 03/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Autor: G.M.M.F.
Réu: D.S.M.

Cumprimento de Sentença

123 - 0059927-46.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.059927-7
Executado: R.N.P.
Executado: E.C.A.

Despacho: O presente feito versa sobre execução de alimentos, que tramita sob sigilo de justiça e não inventário. Sequer envolve direito do peticionante, razão pela qual indefiro o pedido de vista de fl. 84. Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Nilter da Silva Pinho

124 - 0136723-73.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.136723-0
Executado: L.E.B.
Executado: A.C.C.M.

Despacho: Vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Procedimento Ordinário

125 - 0121152-96.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121152-1
Autor: M.F.C.S.
Réu: F.E.F.L.

Despacho: Oficie-se ao INSS-Fortaleza (fl. 412), encaminhando cópia da sentença de fls. 163/166, das decisões de fls. 292/293 e 370/371, requerendo o imediato cumprimento da ordem judicial. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Cristina Maria Martins de Saboya, Fernanda Larissa Soares Braga, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Sebastião Robison Galdino da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Emira Latife Lago Salomão, Rogiany Nascimento Martins

Arrolamento Sumário

126 - 0002452-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002452-3
Autor: Flávio Martins da Silva e outros.
Réu: Espólio de Luiz Martins da Silva

Despacho: Intime-se o inventariante para, em 20 dias, prestar contas do alvará deferido nestes autos, comprovando o pagamento do ITCMD. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Dalva Maria Machado, Dirceinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito

Cumprimento de Sentença

127 - 0093294-27.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093294-8
Executado: M.E.S.L.
Executado: J.C.L.

Decisão: Considerando o tempo já decorrido desde a decisão de fl. 196 e que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens, quando da penhora, DEFIRO a realização de novo bloqueio eletrônico via Bacenjud, considerando o valor de R\$ 16.156,83. Juntada a solicitação, aguarde-se, em cartório, pelo prazo de 15 dias. Após, venham-me os autos, independente de conclusão. Realizada a constrição, transfira-se o valor para a conta do Juízo, lavrando-se termo de penhora e intimando-se o Executado, para querendo, impugnar, no prazo de dez dias. Frustrado o bloqueio, renove-se a pesquisa junto ao Renajud acerca de bens em nome do executado. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Atina Lorena Carvalho da Silva, João Gabriel Costa Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Peter Reynold Robinson Júnior

Dissol/Liquid. Sociedade

128 - 0159818-98.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159818-8

Despacho: Vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Divórcio Consensual

129 - 0172650-66.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.172650-8
Autor: F.C.S. e outros.

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 58, pois não é a via adequada para modificação do acordo homologado por meio de sentença, sob a qual repousa o manto da coisa julgada. Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Sebastião Teles de Medeiros, Marcelo Lagares Lau Pinto

Embargos à Execução

130 - 0154444-04.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154444-8
Autor: E.D.V.F.M. e outros.
Réu: T.A.G.L.

Despacho: Defiro o pedido de suspensão (fl. 208). Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Decorrido o prazo, vista à requerente. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Suely Almeida, José Ribamar Abreu dos Santos, José Otávio Brito

Inventário

131 - 0180800-02.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.180800-7
Autor: Maria Dilva Pereira Pimentel
Réu: Espólio De: Aldeci Sales

Despacho: Vista ao Ministério Público, diante da existência de herdeiro incapaz. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Isabel Cristina Marx Kotelinski

132 - 0001458-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001458-7
Terceiro: a União e outros.
Réu: Espólio de Candido Vanderley de Barros

Decisão: Diante do teor da manifestação de fl. 170-verso, sobreste-se o andamento do feito por 120 dias. Decorrido o prazo, nova vista à PFN. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0011551-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011551-7
Autor: Claudia Sales Claudio
Réu: Espólio de Amadeu Claudio Damasceno

Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente, para, em 48h, promover o andamento do inventário, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Maria do Rosário Alves Coelho

134 - 0012153-39.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012153-9
Autor: Maria Telma Mourão Medeiros e outros.

Despacho: Entendo que o ITCMD deve ser rateado entre os herdeiros, uma vez que a obrigação tributária é destes e não da meeira. Assim, DEFIRO o pedido de fl. 211. Desta forma, apresente a inventariante novo plano de partilha, incluindo a devida compensação. Prazo: 20 dias. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

135 - 0013377-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013377-3

Autor: Cristiane Carvalho da Silva e outros.

Despacho: Defiro o pedido de suspensão (fl. 223). Sobreste-se o andamento do feito por 15 dias. Decorrido o prazo, vista à inventariante. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Rosa Leomir Benedettigoncalves, João Alberto Sousa Freitas, Emerson Crystyan Rodrigues Brito

136 - 0005544-69.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005544-4

Réu: Espólio de José Mendes do Nascimento

Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente, para, em 48h, promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0006008-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006008-9

Autor: Edilma Gomes dos Santos e outros.

Réu: Espólio de Wilson Evangelista Dantas

Despacho: Certifique-se sobre o decurso do prazo estabelecido à fl. 216. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogado(a): João Alfredo de A. Ferreira

138 - 0008300-51.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008300-8

Autor: Maria de Fátima Araújo de Aguiar

Réu: Espólio de Almerinda Taveira de Araújo

Despacho: Diante do teor da manifestação de fl. 80, sobreste-se o andamento do feito por 30 dias. Decorrido o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0008588-96.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008588-8

Autor: Shirley Costa Lima

Réu: Espólio de Ahirton Rogério Rocha Lima

Despacho: Vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes Nenhum advogado cadastrado.

Sobrepartilha

140 - 0031236-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031236-8

Autor: H.T.R.B.

Réu: H.B.

Despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil para que este proceda à conversão em renda em favor do Estado da Bahia do valor depositado em juízo vinculado a estes autos. Encaminhe-se cópia dos documentos de fls. 188 e de fls. 242/243. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes Advogados: Geraldo João da Silva, Mário Sierra Zapata

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 02/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes

Execução Fiscal

141 - 0121430-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121430-1

Executado: o Estado de Roraima

Executado: e C Olivio Sousa e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

1ª Vara do Júri

Expediente de 02/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

142 - 0009046-16.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009046-6

Réu: Daniela dos Santos da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0005294-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005294-4

Réu: Cleuthon Junior Pinto Carneiro

Intime-se a Vítima por edital.

Ao MP, para a fase do art. 422 CPP.

Em: 02/02/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

144 - 0017643-37.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017643-8

Réu: Antonio José da Silva Correia

O pedido da Defesa de absolvição sumária será apreciado em momento oportuno, pois se confunde com o mérito.

Designa-se data para audiência de instrução e julgamento.

Intimações necessárias.

Em: 02/02/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2015 às 09:30 horas.

Advogados: Raimundo de Albuquerque Gomes, Iara Lira de Sousa Barros

145 - 0019880-44.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019880-4

Réu: Thiarlison da Costa Silva

Encaminhem-se os autos à DPE, conforme o pedido de fls. 12.

Em: 02/02/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0002737-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002737-7

Réu: Natália Gomes de Oliveira

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Alex Reis Coelho

147 - 0005682-36.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005682-2

Réu: Joaquim Silva Braga

Recebo o RESE.

Retornem os autos.

Em: 02/02/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

148 - 0006041-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006041-0

Réu: Jonas Albuquerque de Souza

Ao MP.
Em: 02/02/15.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

149 - 0002632-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002632-6
Réu: Cinelma de Souza Bezerra
Expeça-se a guia de execução definitiva.
Em: 02/02/15.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0000968-67.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000968-2
Réu: Marcos Paulo Souza da Silva e outros.
Tente-se contato telefônico com o Réu através do número que consta no mandado de fls. 792, certificando.
Após, ao MP para contrarrazoar o RESE da Defesa.
Em: 02/02/15.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogados: Mauro Silva de Castro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Almir Rocha de Castro Júnior, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Alex Reis Coelho, Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos

1ª Vara Militar

Expediente de 02/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Relaxamento de Prisão

151 - 0001769-75.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001769-6
Réu: Erivaldo Paula
Ao MP.
Em: 02/02/15.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogado(a): Antonio Neiga Rego Junior

Vara Crimes Trafico

Expediente de 02/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

152 - 0014888-11.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014888-6
Réu: Valdenês Jesus Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2015 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.
153 - 0004641-97.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004641-7
Réu: Alef Bruno Bezerra da Silva e outros.
Vista à defesa para apresentação de Memoriais Finais.
Advogados: Jose Vanderi Maia, Flauenne Silva Santiago, Wellington Albuquerque Oliveira, Sulivan de Souza Cruz Barreto, Alex Reis Coelho, Wesley Leal Costa
154 - 0005896-90.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005896-6
Réu: Lester James
Despacho: "1. Considerando que o advogado tomou ciência da audiência 07 de outubro de 2014 e somente na data de ontem requereu o adiamento do ato processual, em data muito próxima, e, em caso de deferimento acarretará prejuízo. Desta forma INDEFIRO o pedido de adiamento(...)4. Intime-se o advogado deste ato". Boa Vista-RR, 14/11/2014 - Juiz Evaldo Jorge Leite. Intime-se ainda acerca da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26/02/2015, às 09:00 horas. Dessa forma, fica a defesa intimada por este DJE.
Advogado(a): Frederico Silva Leite

155 - 0020362-26.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020362-2
Réu: Luis Henrique Pereira da Silva e outros.
INTIME-SE A DEFESA PARA QUE APRESENTE CONTRARRAZÕES, AUTOS EM CARTÓRIO.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Vara Execução Penal

Expediente de 03/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Sdaourleos de Souza Leite

Execução da Pena

156 - 0003081-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003081-5
Sentenciado: Romulo Nery de Oliveira
Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que faltou no dia 5/09 pois estava doente. Atrasou-se nos dias 12,16,29/09 por ter ido ao dentista, ser aniversário de sua mãe e sua esposa estar doente. Declarou inicialmente que estava recolhido desde setembro. Posteriormente ao ser indagado quanto a falta do dia 18/10 declarou que estava confuso e que confundiu as datas e faltou por ser aniversário de seu irmão. Na presente audiência o reeducando prestou suas justificativas, o que se mostrou plausível, no momento. Sendo assim, HOMOLOGO A JUSTIFICATIVA apresentada pelo reeducando nesta audiência, nos termos requeridos pelo Ministério Público e pela Defesa, servindo a audiência como admonitória para o reeducando, ficando este ciente de que esta medida é única e, caso volte a faltar aos pernoites e ou chegar atrasado, poderá ter seu regime regredido nos termos da Lei de Execução Penal. Por consequência, DETERMINO que sua conduta seja CLASSIFICADA como BOA. Volte cumprir sua pena no REGIME SEMIABERTO. Encaminhe os autos ao conselho penitenciário para análise de livramento condicional. Defiro a juntada do atestado. Sentença publicada em audiência. Partes devidamente intimadas. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito em substituição nesta Vara de Execução Penal, Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 3.2.2015. Advogados: Layla Hamid Fontinhas, Ben-hur Souza da Silva, Ariana Camara da Silva, Diego Victor Rodrigues Barros

157 - 0011780-08.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011780-0
Sentenciado: Edilson Silva Viana
Acolho a cota ministerial de fl. 64v.
Cumpra-se como requerido.
Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito Substituta - Vara de Execução Penal/RR
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

158 - 0016830-78.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016830-6
Sentenciado: Paulo Rocha da Silva
Acolho a manifestação ministerial de fl. 98v.
Designo o dia 09/04/2015, às 10h15min, para audiência de justificação.
Intimem-se.
Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos
Nenhum advogado cadastrado.
159 - 0000416-68.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000416-0
Sentenciado: Willas Alves da Silva
Vistos etc.

Por razões de prudência, a fim de evitar tramitações processuais desnecessárias no aparato estatal, INDEFIRO o pedido de indulto e/ou comutação de pena interposto pela direção da Casa de Albergado de Boa Vista/RR (CABV/RR) em favor do reeducando Willas Alves Da Silva, fls. 90/91, haja vista que o reeducando não cumpriu o lapso necessário previsto no Decreto nº 8.380, de 24.12.2014.

Dê-se cópia do cálculo ao reeducando.
Publique-se.
Intime-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 2 de fevereiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito Substituta Vara de Execução Penal/RR
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

160 - 0014085-91.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014085-7
Sentenciado: Rafael Teodosio Tavares

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que faltou aos pernoites por dois meses sendo capturado pelo pessoal da DECAP, declarou ainda que tentou fugir pois estava recebendo ameaças dentro da unidade. Diante da declaração do reeducando, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão da falta aos pernoites e fuga, fls. 103, nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, por consequência. Torno definitiva a regressão cautelar de fls. 86, PERMANEÇA cumprindo sua pena no REGIME SEMIABERTO, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por último, a CONDUTA do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno das Unidades Prisionais do Estado de Roraima. Elabore-se nova calculadora de execução penal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Após a elaboração de novos cálculos encaminhe-se ao conselho para parecer quanto ao indulto. Após manifestação do conselho abra-se vista ao Ministério Público. As partes dispensam o prazo recursal. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito auxiliar nesta Vara de Execução Penal, Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 3.2.2015.

Nenhum advogado cadastrado.
161 - 0002847-41.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002847-2
Sentenciado: Moisés Batista de Abreu

Acolho a manifestação ministerial de fl. 55.
Designo o dia 09/04/2015, às 10h00min, para audiência de justificação.
Intimem-se.
Boa Vista/RR, 2 de fevereiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito Substituta Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0002908-96.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002908-2
Sentenciado: Luan Ribeiro Soares

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que não xingou os agentes e nem o ameaçou. Que estava recebendo visita de sua mãe e o agente não queria permitir a visita. Ao analisar os autos percebo que a suposta ameaça proferida pelo reeducando aos agentes penitenciários foi cometida no mesmo contendo fático em que já houve o reconhecimento da falta grave de fls. 52. Pelo que se denota dos autos a suposta ameaça teria ocorrido em momento anterior a fuga do reeducando pela janela do HGR onde encontrava-se internado o reeducando. Assim para evitar dupla punição pelos mesmos fatos deixo de reconhecer nova falta grave ao reeducando por entender que as ameaças foram proferidas no mesmo contendo da fuga já objeto de reconhecimento de falta grave conforme fls. 52. Assim, mantenho todos os termos da decisão de fls. 52 quanto ao regime, conduta do reeducando. Com relação ao pedido de indulto de fls. 62/63 indefiro de plano uma vez que conforme calculadora o reeducando não atingiu o lapso temporal exigido.
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0011065-58.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011065-0
Sentenciado: Daniel da Silva Peixoto

Vistos etc.
Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado. Certidões do trabalho, de janeiro a setembro/2014, fls. 49/57. Certidão carcerária, fls. 60/61. A Certidão Cartorária de fl. 62 atesta que o reeducando jus à remição de 67 dias. O "Parquet" opinou, pelo deferimento da remição, fl. 62v. Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. DECIDO. Assiste razão ao "Parquet". Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP). Posto isso, DECLARO remidos 67 dias, da pena privativa de liberdade do reeducando DANIEL DA SILVA PEIXOTO, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1989 (Lei de Execução Penal). Inclua-se a presente remição no Siscom Windows. Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente, considerando que este é utilizado para aferição de benefícios, servindo de atestado de pena. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito Substituta Vara de Execução Penal/RR
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0013006-43.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013006-2
Sentenciado: Tiago Borges da Silva

Vistos, etc.
Por razões de prudência, a fim de evitar tramitações processuais desnecessárias no aparato estatal, INDEFIRO o pedido de indulto e/ou comutação de pena interposto pela direção da Casa de Albergado de Boa Vista/RR (CABV/RR) em favor do reeducando Tiago Borges da Silva, fls. 129/130, haja vista que o reeducando não cumpriu o lapso necessário previsto no Decreto nº 8.380, de 24.12.2014. JULGO PREJUDICADO os pedidos de fls. 75/75v e 78. Dê-se cópia do cálculo ao reeducando. Renumerem-se as folhas destes autos, face a numeração está incorreta, após a folha 133. Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 2 de fevereiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito Substituta Vara de Execução Penal/RR
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0018965-92.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018965-4
Sentenciado: Alan Rafael Lima Guedes

Vistos, etc.
Acolho a cota ministerial do anverso, a qual adoto com razões de decidir. Assim, INDEFIRO o pedido de fl. 53. Dê-se ciência ao reeducando e à unidade prisional. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 2 de fevereiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito Substituta - Vara de Execução Penal/RR
Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

1ª Criminal Residual

Expediente de 02/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Stomes Fran Damasceno Batista

Ação Penal

166 - 0002334-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002334-9
Réu: J.P.C.

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia

20/02/2015 as 11:40

Advogado(a): James Pinheiro Machado

167 - 0014270-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014270-3

Réu: Clebson Reis Duarte e outros.

PUBLICAÇÃO: Quanto ao pedido...repiso que no próprio decisum consta que a situação de Darlly é distinta da dos réus Bruno e Clebson...em relação ao excesso prazal os dois réus que estão presos ... informaram possuir advogado e, até o presente momento não consta resposta acusação nos autos, o que impossibilitou a designação de audiência de instrução e julgamento.

Advogados: Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Angelo Peccini Neto

Carta Precatória

168 - 0015649-71.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015649-7

Réu: Edmilson Ribeiro Silva

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 18/03/2015 as 9:00

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Rest. de Coisa Apreendida

169 - 0017484-94.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017484-7

Autor: Paulo Emilio Dias Pava

PUBLICAÇÃO: APRESENTAR DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A VENDA DA MOTOCICLETA...

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

170 - 0017487-49.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017487-0

Autor: Rafael Vieira Rodrigues de Souza

PUBLICAÇÃO: Nego pedido de restituição de valor de fiança, uma vez que não se encontram presentes nenhuma das hipótese legais do art.337 do CPP.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

1ª Criminal Residual

Expediente de 03/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Stomes Fran Damasceno Batista

Carta Precatória

171 - 0016269-83.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016269-3

Réu: Jan Roman Wilt e outros.

Ciente.

Aguarde-se a data da audiência.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, José Aparecido Correia, Wellington Sena de Oliveira

2ª Criminal Residual

Expediente de 03/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Elisângela Sampaio Florenço Santana

Inquérito Policial

172 - 0019222-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019222-9

Indiciado: W.N.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de Janeiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo

pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0019310-58.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019310-2

Indiciado: M.P.A.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de Janeiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0019873-52.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019873-9

Indiciado: F.N.P.A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de Janeiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0019878-74.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019878-8

Indiciado: F.G.L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de Janeiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0019996-50.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019996-8

Indiciado: L.F.V.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de Janeiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0020233-84.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020233-3

Indiciado: M.G.L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de Janeiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0020369-81.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020369-5

Indiciado: E.A.M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de Janeiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0020372-36.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020372-9

Indiciado: E.A.R.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos

indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de Janeiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0000271-41.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000271-4

Indiciado: J.C.O.N.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de Janeiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

181 - 0017853-88.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017853-3

Réu: Everton da Silva Cabral

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0000941-79.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000941-2

Réu: Valdimar Silva de Souza

FINAL DE DECISÃO() Dessa forma, concedo liberdade provisória sem fiança ao flagranteado VALDIMAR SILVA DE SOUZA, nos termos do art. 325, §1º, I, do Código de Processo Penal, ficando desde já advertido de que deverá comparecer perante a autoridade todas as vezes que for intimada, não podendo ausentar-se da presente Comarca sem comunicar à Justiça, bem como deverá manter sempre atualizado perante esta Vara seu endereço (medidas cautelares). Expeça-se alvará de soltura, para que ponha o flagranteado VALDIMAR SILVA DE SOUZA em liberdade, se não estiver preso por outro motivo, observando que a presente decisão versa apenas quanto ao crime previsto no art. 180 do Código Penal e que há nos autos decisão da justiça Federal convertendo a prisão do flagranteado em preventiva pelo crime previsto no art. 334-A do Código Penal, não tendo informação sobre eventual soltura. Intime-se a flagranteada da presente decisão, bem como da necessidade de se observar as medidas cautelares impostas em virtude da dispensa da fiança. Ademais, o oficial de justiça deverá solicitar endereço atualizado e número do seu celular, de forma a confirmar se é 99147-48-33. Ciência ao Ministério Público. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2015. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

183 - 0005306-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005306-6

Indiciado: J.C.M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de Janeiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0014279-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014279-4

Indiciado: S.A.R.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de Janeiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0014768-94.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014768-6

Indiciado: E.S.P.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de Janeiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 02/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

186 - 0017784-56.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017784-0

Réu: Jonas da Silva Assunção

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/02/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0017826-08.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017826-9

Réu: Roberto de Souza Gomes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/02/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0019122-65.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019122-1

Réu: Sammy Gonçalves Mady

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/02/2015 às 09:00 horas.

Advogado(a): Leandro Vieira Pinto

3ª Criminal Residual

Expediente de 03/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Prisão em Flagrante

189 - 0000166-64.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000166-6

Réu: Wennes Kelvis Costa Sousa e outros.

I- Junte-se cópia da publicação de fls. 37 e 38 no DJE.

II- Aguarde-se a devolução dos mandados de fls. 39 e 40 pelo prazo legal nos termos da recomendação do CNJ, após, requisitem-se suas devoluções devidamente cumpridos.

III- Cadastre-se o advogado constante de fls. 41 e 42 nos SISCOSM desta Comarca.

IV- À DPE para ciência da r. decisão de fls. 37 e 38.

03/02/2015

Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Relaxamento de Prisão

190 - 0001617-27.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001617-7

Réu: Wennes Kelvis Costa Sousa

(...) "Diante do exposto, INDEFIRO o pleito defensivo efetuado pelo Requerente WENNES KELVIS COSTA SOUSA, mantendo sua prisão preventiva, nos termos da r. decisão proferida nos Autos

0010.15.000166-6. Publique-se. Notifique-se. Intime-se....". Boa Vista, RR, 03 de fevereiro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Inquérito Policial

191 - 0007545-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007545-5

Indiciado: L.M.C.R.

(...) "Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade da Indiciada LIONETE MARIA COUTINHO REIS, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de janeiro de 2015. Juíza LANA LEITÃO MARTINS
Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0009295-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009295-5

Indiciado: R.M.C.

(...) "Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado RONALDO MELO CARVALHO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de janeiro de 2015. Juíza LANA LEITÃO MARTINS
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 02/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

193 - 0012587-23.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012587-2

Réu: Ramon Diego Serra dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/04/2015 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0017457-14.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017457-3

Réu: Maycon Lima Nunes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2015 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0017614-84.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017614-9

Réu: Juliano Pereira Rodrigues e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2015 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

196 - 0015599-45.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015599-4

Réu: João Dias da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/05/2015 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 03/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

197 - 0006359-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006359-2

Réu: Liziaquel Nascimento dos Santos e outros.

Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, PRONUNCIO os acusados LIZIAQUEU NASCIMENTO DOS SANTOS, LISOMAR NASCIMENTO DOS SANTOS e MANOEL VIEIRA DOS SANTOS FILHO pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal Brasileiro, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Concedo aos acusados o benefício do art. 413, § 3o, do CPP, vez que permaneceram em liberdade e não se apresentam configurados os requisitos autorizadores da prisão cautelar neste momento.

Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decisum.

Preclusa esta decisão, vista às partes para os fins do art. 422 do CPP.

Boa Vista (RR), 29 de janeiro de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogados: Alci da Rocha, José Fábio Martins da Silva

198 - 0008633-03.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008633-2

Réu: Francisco Tony de Paula

Encerrada a instrução processual.
Às partes em alegações finais.

Boa Vista (RR), 03 de fevereiro de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

2ª Vara Militar

Expediente de 03/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

199 - 0008049-33.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008049-1

Indiciado: C.A.R.C. e outros.

Diante do exposto, RELAXO AS PRISÕES dos acusados, em razão dos motivos acima expostos.

Ficam os réus advertidos de que deverão atender às seguintes condições, sob pena de revogação imediata do benefício:

- não entrarem em contato, ou sequer tentarem contato, com a vítima ou seus familiares;
- não frequentar os lugares que possam estar sendo frequentados pela vítima ou seus familiares, como escolas, hospitais, ou locais de trabalho, deles devendo manter distância de no mínimo 500 (quinhentos) metros;
- não se ausentarem da Comarca sem autorização deste juízo, seja para que motivo for;
- comparecerem perante este juízo para fins de informar sobre suas atividades habituais, bem como para atualizar seus endereços ou todas as vezes em que forem chamados ou intimados;
- não exercerem trabalhos externos, mormente com o uso de viaturas, sendo que somente poderão realizar trabalhos no interior da Corporação Militar, a serem estabelecidos pelo Comando da Polícia Militar do Estado, devendo os réus indicarem os locais exatos e horários em que estão cumprindo tais atividades;
- recolherem-se aos domicílios após as 21h.

Quanto ao pedido de desmembramento formulado pela defesa do réu (...), nada a prover, uma vez que tal pedido já foi objeto de apreciação quando de minha decisão de fls. 306/309, sendo que não houve nenhuma razão para alteração de tal entendimento.

Expeçam-se alvarás de soltura e os Termos de Condições.

Oficie-se, com urgência, ao Exmo. Desembargador do "habeas corpus" n. 0000.14.002490-9.

Boa Vista (RR), 30 de janeiro de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Luis de Moura Holanda, Robério de Negreiros e Silva, Leandro Martins do Prado, Antonio Neiga Rego Junior

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 02/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaire Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumário

200 - 0000959-71.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000959-9

Réu: Lazaro Ferreira dos Santos

Despacho: Designe-se data para audiência: Instrução e Julgamento. Intime-se: A(s) vítima(s): fl. 125; O(s) réu(s).fl. 127; A DPE, em assistência à vítima; A DPE, em assistência ao acusado; O Ministério Público. Requisite-se: Policiais Militares/Testemunhas; Atente-se o cartório para manifestação do M.P. à fl. 124-v. Boa Vista/RR, 30/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

201 - 0020641-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020641-1

Réu: R.F.R.

Sentença: Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI do CPC. Considerando que dos fatos relatados consta narrativa de ameaça, oficie-se à delegacia de origem solicitando a remessa do correspondente inquérito policial ao juízo, no estado, e com a brevidade que o caso requer, haja vista o desejo de retratação apresentado pela requerente. Com a vinda dos autos de IP, e nesses, juntem-se cópias desta sentença, do estudo de caso e da manifestação de fl. 43, e, ainda nesses, designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se a vítima, o MP e a DPE pelo referido ato, tudo naquele caderno. Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo desnecessária a intimação do requerido, pois que não foi citado nos autos. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2015. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS- Juiz respondendo pelo 1.º JVD/FCM. Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

202 - 0016502-17.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016502-9

Réu: Rui Márcio da Conceição

Despacho: Designe-se data para audiência: Continuação. Intime-se: A(s) vítima(s); A(s) testemunha(s); A DPE, em assistência à vítima; A DPE, em assistência ao acusado; O Ministério Público. Atente-se o cartório para manifestação do M.P. à fl. 57. Boa Vista/RR, 30/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

203 - 0009001-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009001-1

Réu: Samuel de Souza Cardoso

Sentença: Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, encontrando-se o feito paralisado há mais de seis meses, à vista da inércia da requerente/ofendida, na forma acima escandida, reconheço o abandono de causa e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III e VI, do CPC. Tendo em vista não constar dos expedientes oriundos da Autoridade Policial agressão física, oficie-se à delegacia de origem solicitando a remessa dos correspondentes autos de Inquérito Policial, no estado em que se encontram, e junte-se naqueles cópia desta sentença, fazendo-se esses conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se a requerente. Intime-se o MP e a DPE, esta em assistência à requerente. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2015. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS. Juiz respondendo pelo 1.º JVD/FCM.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0015159-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015159-9

Réu: J.A.B.S.

Sentença: Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, e mantido o indeferimento dos demais pleitos na forma da decisão liminar proferida, ante a ausência de elementos para trato da matéria em sede de medidas protetivas de urgência. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se, todavia, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que as partes possuem filhos menores em comum, deverá a ofendida buscar regulamentar as questões alusivas à guarda e visitação, alimentos, etc., no juízo adequado (ou Vara de Família ou Itinerante), em ação apropriada, devendo-se nesse ínterim, até a solução definitiva dessas questões, eventuais visitas do requerido aos filhos ser intermediadas por parentes ou pessoas conhecidas das partes, de modo as tratativas nesse âmbito das relações familiares não interfirirem na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença, da decisão liminar proferida e respectivo expediente de intimação do requerido, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e providências pertinentes quanto ao procedimento criminal. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Constem-se do mandado de intimação do requerido todos os advertimentos de praxe para o fiel cumprimento das medidas aplicadas, neste ato confirmadas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2015. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz respondendo pelo 1.º JVD/FCM.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0000939-46.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000939-9

Réu: Mauro da Silva Sousa

Sentença: Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se que em razão de constar matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que as partes possuem filhos menores em comum, deverá a ofendida buscar regulamentar questões alusivas à guarda, visitação no juízo adequado (ou Vara de Família ou Itinerante), bem como questões patrimoniais, se o caso, haja vista que as medidas vigerão enquanto perdurar o procedimento criminal e de modo as tratativas nesse âmbito das relações familiares não interfirirem na

efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG. Oficie-se à DEAM encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão liminar, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo a intimação do requerido por seu defensor público atuante no juízo, bem como via edital. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2015. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0004709-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004709-2

Réu: M.S.

Sentença: Pelo exposto, em face da ausência dos requisitos cautelares da medida pretendida, na forma acima escandida, mantenho o INDEFERIMENTO LIMINAR do pedido e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Oficie-se à autoridade policial, enviando cópia da presente decisão, para juntada ao inquérito policial correspondente, acaso instaurado, que deverá ser concluído, nos termos de lei. Intime-se a requerente desta decisão, fazendo-se constar de seu mandado notificação de que, caso queira, poderá recorrer desta sentença, no prazo de até 05 (cinco) dias. Desnecessária a intimação do requerido, pois não foi citado para a ação. Intime-se o MP e a Defensoria Pública atuante no juízo em assistência à requerente. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observando a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2015. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0015768-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015768-5

Réu: Aldenira Matias dos Santos

Sentença: Pelo exposto, em face da ausência dos requisitos cautelares da medida pretendida, na forma acima escandida, mantenho o INDEFERIMENTO LIMINAR do pedido e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Tendo em vista não constar dos expedientes oriundos da Autoridade Policial agressão física, oficie-se à delegacia de origem solicitando a remessa do correspondente Inquérito Policial no estado em que se encontra e junte-se naqueles cópia desta sentença, fazendo-se esses conclusos. Intime-se a requerente, desta decisão, conjuntamente à decisão liminar proferida. Desnecessária a intimação da requerida, pois não foi citada para a ação. Intime-se o MP e a Defensoria Pública atuante no juízo em assistência à requerente. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2015. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0015820-28.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015820-4

Réu: Moisés Saraiva Feitosa

Sentença: Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, em consonância parcial com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Com efeito, julgo prejudicado o estudo de caso determinado na decisão liminar exarada em plantão, pois que não foram relatados fatos ou situações previstas na lei em aplicação no juízo que demandem o dispêndio de tal providência. Custas pelo requerido. Oficie-se à DEAM encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Após o trânsito em julgado, digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal, e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas

devidas (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

209 - 0016431-78.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016431-9

Réu: B.F.P.

Sentença: Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, e INDEFERIDOS OS DEMAIS PLEITOS, na forma da decisão liminar proferida. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalve, por fim, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, as partes deverão buscar regulamentar, definitivamente, e com a urgência que o caso requer, as questões cíveis pendentes (guarda, visitação, alimentos, etc.), no juízo apropriado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), haja vista o caráter temporário das medidas aplicadas, devendo eventuais visitas nesse ínterim, até a solução definitiva dessas questões, ser intermediadas por parentes ou pessoas de confiança das partes, de modo que as tratativas nesse âmbito das relações familiares não ocasionem novos conflitos ou interfiram na efetividade das medidas de proteção nesta sede aplicadas. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, os relatórios circunstancial e psicossocial do estudo de caso, a decisão, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SEE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2015. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0000614-37.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000614-5

Réu: Everton Roberto Sarmento Salgado

Vista ao MP para manifestação em face do pedido, e ante as informações consignadas acerca da capacidade mental do requerido. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 02/02/2015. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 03/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Med. Protetivas Lei 11340

211 - 0010529-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010529-6

Autor: Ivan Lima Costa

Sentença: Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG. Oficie-se à delegacia de origem

encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Ainda, junte-se cópia deste ato nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão liminar, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 30 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz Substituto respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0000613-52.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000613-7

Réu: Renato Saraiva Lemes

Decisão: ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A REQUERENTE, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E DEMAIS FAMILIARES DESTA (OUTROS FILHOS), OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, O LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DESTA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Intimação (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 / Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdue medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filho agressor supostamente usuário/dependente químico, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem

como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor, e outros filhos daquela, com vista a se verificar situação de violência doméstica em contexto de dependência química, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Tão logo apresentado o relatório do estudo de caso, proceda-se a Secretaria a imediata juntada nos autos. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto - JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0000615-22.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000615-2

Réu: Jairo Roberto Maia

Decisão: ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, O LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DESTA; RESTRIÇÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES EM COMUM, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMITIDAS, MAS SOMENTE COM A INTERMEDIAÇÃO DE ENTES FAMILIARES, OU PESSOA CONHECIDA DAS PARTES; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. INDEFIRO o pedido de prestação de alimentos provisionais ou provisórios, em razão da falta de elementos para análise da matéria em sede de medidas protetivas, devendo a requerente pleiteá-los em juízo apropriado, (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante), onde deverá regularizar, com a máxima urgência, a guarda e as visitas quanto as dependentes menores, de forma definitiva, buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública. Frise-se, por fim, que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Intimação (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 / Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo

Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filhos menores, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado no Enunciado FONAVID N.º 16, determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do ofensor e filhos menores em comum, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandato pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Tão logo apresentado o relatório do estudo de caso, proceda-se a Secretaria a imediata juntada nos autos. Retifique-se o prenome do requerido, na forma constante dos expedientes promovidos pela autoridade policial nos autos. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto - JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0000616-07.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000616-0

Réu: Xavier Pereira da Silva

DECISÃO :ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUÊNCIA DA OFENDIDA; RESTRIÇÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMITIDAS, MAS SOMENTE COM A INTERMEDIÇÃO DE ENTES FAMILIARES, OU PESSOA CONHECIDA DAS PARTES; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Ressalte-se que a medida de afastamento do requerido do lar é de cunho acautelatório, devendo a requerente, ou qualquer das partes, com a brevidade que o caso requer, regular a questão patrimonial (na Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), no caso de haver bens adquiridos na constância do relacionamento, além das demais questões cíveis, onde deverão, ainda, resolver, em definitivo, a questão da guarda e regime de visitação quanto aos filhos menores, uma vez que as medidas ora concedidas são temporárias, sendo que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas

Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida, intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Consigne-se o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida determinada no item 1, nos termos integrais desta decisão, sendo que no caso de diligência cumprida sem êxito deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências adequadas por parte do juízo. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, pendente situação envolvendo filhos menores das partes, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD), determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do ofensor, filhos menores, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandato pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em Secretaria. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, de fevereiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz Substituto respondendo pelo juízo. Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0000618-74.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000618-6

Réu: Maison Mateus

Decisão: ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido e APLICO em desfavor do ofensor, e independentemente de

sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS, ouvida a requerente (que se encontra abrigada no Abrigo de Maria), procedendo-se, ato contínuo, e se aquela desejar, a medida a seguir: RECONDUÇÃO DA OFENDIDA AO LAR, APÓS O AFASTAMENTO DO REQUERIDO, NA FORMA ACIMA; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Ressalte-se que a medida de afastamento do requerido do lar é de cunho acautelatório, devendo as partes, com a brevidade que o caso requer, regular a questão patrimonial, no caso de haver bens adquiridos na constância do relacionamento, além das demais questões cíveis ligadas à separação (vara de família ou justiça itinerante), buscando, se necessário, o auxílio da Defensoria Pública. Frise-se, por fim, que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, ddo Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Intimação (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida, intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Consigne-se o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida determinada nos itens 1 e 2, nos termos integrais desta decisão, sendo que nos casos de diligência cumprida sem êxito deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências adequadas por parte do juízo. Intime-se a ofendida desta decisão, no Abrigo de Maria, notificando-a para comparecer ao juízo e prestar dados/informações que ainda se fizerem necessários, bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite

regular. Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia da presente decisão, solicitando a remessa de cópia do correspondente boletim de ocorrência lavrado, para juntada aos presentes autos. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto do 1.º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

216 - 0009181-91.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009181-9

Autor: K.S.M.

Sentença: Razão assiste ao Ministério Público, pois conforme certidão de fl. 106, foi proferida sentença de medida de segurança ao réu, nos autos nº 010.13.001337-7, que inclusive já transitou em julgado desde 24/12/2014. Isto posto, ARQUIVE-SE o presente caderno, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 02/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Marcelo Lima de Oliveira

Apur Infr. Norm. Admin.

217 - 0001848-88.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001848-1

Réu: T.L.H.

Leilão DESIGNADO para o dia 25/02/2015 às 09:30 horas. Leilão

DESIGNADO para o dia 12/03/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 02/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Ademir Teles Menezes

André Paulo dos Santos Pereira

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

218 - 0011286-41.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011286-2

Autor: F.C.L.B.

Réu: V.A.L.B.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 58/60. Após, arquite-se.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2015.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Claybson César Baia Alcântara

Cumprimento de Sentença

219 - 0019711-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019711-1

Executado: Nilson Araujo Costa

Executado: Ana Florisa Silva Costa

Intime-se a parte autora, pessoalmente para o recolhimento de custas, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

Em, 30 de janeiro de 2015.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Elisama Castriciano Guedes Calisto de Sousa

Execução de Alimentos

220 - 0019010-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019010-2

Autor: Criança/adolescente

Réu: J.L.B.J.

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 71/72, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Sem custas.

Providencie o cartório o apensamento destes autos aos de número 0010.13.019181-9, 0010.12.011723-8, 0010.13.016197-8, 0010.14.007370-0 e 0010.14.014035-0.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências Necessárias.

Boa vista, 30 de janeiro de 2015.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Ernesto Halt

221 - 0008380-78.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008380-8

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: N.L.A.

Intime-se a parte autora, por seu procurador, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 30 de janeiro de 2015.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta

Advogados: Timóteo Martins Nunes, Edson Silva Santiago, Fábio Luiz de Araújo Silva

001 - 0000041-66.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000041-0

Réu: Fransmile Ferreira de Souza

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000042-51.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000042-8

Réu: Parlon Dias Santos

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000043-36.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000043-6

Réu: Vanilson Oliveira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 0000044-21.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000044-4

Réu: Waldenize Policarpo dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 03/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Sandro Araújo de Magalhães

Procedimento Sumário

005 - 0000473-61.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000473-6

Autor: Sebastião Maciel Araújo

Réu: Banco do Brasil S/a

Defiro pedido de fl. 258.

Expeça-se alvará de levantamento de valores em nome da parte autora, podendo seu patrono retirá-lo na serventia, desde que possua procuração para tanto.

Sem manifestação, arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Expedientes necessários.

Caracarái/RR, 2º de fevereiro de 2015.

Bruno Fernando Alves Costa

Juiz de Direito

Advogados: Edson Prado Barros, Gustavo Amato Pissini, Daniela da Silva Noal, Bernardo Golçalves Oliveira

Vara Criminal

Expediente de 02/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Sandro Araújo de Magalhães

Comarca de Caracarái**Índice por Advogado**

000245-RR-B: 005

000254-RR-A: 006, 008

000354-RR-A: 005

000391-RR-A: 009

000447-RR-N: 005

000519-RR-N: 005

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Carta Precatória**Ação Penal**

006 - 0000248-36.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000248-6

Réu: M.C.M.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Pedido Prisão Preventiva

007 - 0000584-06.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000584-2
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

008 - 0000031-22.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000031-1
Autor: Deuzanira da Conceição Rodrigues
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Ação Penal

009 - 0001212-97.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001212-5
Réu: Raimundo da Silva Araújo
Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória de fl. 178, por escrito e por telefone.
Caso não seja devolvida em 30 dias reitere-se;
Expedientes necessários.

Caracarai, 27 de janeiro de 2015

Dr. Bruno Fernando Alves Costa.
Juiz de Dirreito
Advogado(a): Wallace Andrade de Araújo

Vara Criminal

Expediente de 03/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Med. Protetivas Lei 11340

010 - 0000601-42.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000601-4
Réu: Sebastião da Cruz Gomes
Sentença.
Vistos.
Media Protetiva.
A ofendida retrata.
Julgo, pois, extinto o processo pela perda de interesse processual.
Ciência ao MP e DPE.
Após, arquivem-se.

Caracarai, 02 de fevereiro de 2015.
Dr. Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000153-RR-N: 006
000190-RR-N: 006
000362-RR-A: 005, 008, 010, 013
000617-RR-N: 009
000767-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000078-63.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000078-1
Réu: Jorge Soares de Freitas
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000080-33.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000080-7
Indiciado: S.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 0000079-48.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000079-9
Réu: Sileno da Silva Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 02/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Inventário

004 - 0011417-63.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.011417-3
Autor: União
DESPACHO

Tendo em vista a não devolução dos mandados de fls. 248, pelo Sr. Oficial de Justiça, determino que conste, a Diretora, em relatório a ser encaminhado a CGJ.

Solicite-se resposta do ofício de fls. 175 e 181.

Reexpeça o mandado de fls. 248.

Decorrido o prazo, certifique-se.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. C/ Fazenda Pública

005 - 0000026-67.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000026-0
Autor: Joao Ricardo Macon Milani
Réu: Município de Iracema
DESPACHO

Cite-se o executado nos termos do art. 730 do CPC.

Cumpra-se.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Arrolamento de Bens

006 - 0000217-20.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000217-2
Autor: Luena de Melo Lima e outros.
Réu: Ernani Santiago Felipe

(...)Cumpra-se integralmente o despacho de fls.63, intimando-se as fazendas publicas para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentarem impugnações.(...)

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota

Averiguação Paternidade

007 - 0000308-47.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000308-1
Autor: J.C.G. e outros.
DESPACHO

Cumpra-se a decisão de fls. 23.

Arquive-se o feito com as baixas necessárias.
Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

008 - 0001126-96.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.001126-6
Autor: Maria Cezaro de Oliveira Silva e outros.
DESPACHO

Tendo em vista a não devolução dos mandados, conforme certificado às fls. 97, pelo Sr. Oficial de Justiça, determino que conste, a Diretora, em relatório a ser encaminhado a CGJ.

Às partes, em cartório e pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações, no termos do art. 1000 do CPC. Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 dias, apresentar o comprovante de pagamento do ITCMD.

Decorrido os prazos, certifique-se.

Ciência do MP.

Cumpra-se.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Procedimento Ordinário

009 - 0000833-29.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000833-8
Autor: Talita da Silva Nascimento
Réu: Município de Iracema
DESPACHO

Tendo em vista a não devolução do mandado de fls. 85, pelo Sr. Oficial de Justiça, determino que conste, a Diretora, em relatório a ser encaminhado a CGJ.

Expeça-se novo mandado.

Decorrido o prazo, certifique-se.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Loide Gomes da Costa

Execução de Alimentos

010 - 0000901-76.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000901-3
Autor: E.M.M. e outros.
Réu: A.J.R.M.
DESPACHO

Tendo em vista a não devolução dos mandados de fls. 248, pelo Sr. Oficial de Justiça, determino que conste, a Diretora, em relatório a ser encaminhado a CGJ.

Intime-se a exequente para, no prazo de 48h, manifestar interesse no prosseguimento do feito, informando o endereço atualizado, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Cumpra-se.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Execução Fiscal

011 - 0000654-95.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000654-8
Executado: União

Executado: Neuza Magalhaes

(...)Nesses termos, declaro a incompetência da Justiça comum estadual para o processamento e julgamento do feito, indicando o Juízo da Zona Eleitoral de Mucajaí/RR.

Intimem-se as partes.

Após, dê-se baixa e encaminhem-se os autos ao Juízo da Zona Eleitoral de Mucajaí/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000133-19.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000133-1

Executado: União

Executado: Raimunda Pereira Almeida

DESPACHO

Tendo em vista a não devolução do mandado de fls. 22, pelo Sr. Oficial de Justiça, determino que conste, a Diretora, em relatório a ser encaminhado a CGJ.

Expeça-se novo mandado.
Decorrido o prazo, certifique-se.
Após, conclusos.
Cumpra-se.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

013 - 0000015-43.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000015-0
Autor: Fernando Pinto da Silva
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
DESPACHO

Defiro os pedidos de fls. 92/93.

Designa-se audiência de instrução e julgamento.

Intime-se a parte autora através de seu advogado, por meio de publicação.

Vista ao requerido para tomar ciência da designação da audiência.

Cumpra-se. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2015 às 09:00 horas.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Execução de Alimentos

014 - 0000451-36.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000451-9
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: R.T.P.
DESPACHO

Tendo em vista a não devolução do mandado de fls. 49, pelo Sr. Oficial de Justiça, determino que conste, a Diretora, em relatório a ser encaminhado a CGJ.

Expeça-se novo mandado.

Verifica-se que os autos nº030.11.000622-5. encontra-se baixado no sistema, devendo o mesmo ser enviado ao arquivo com as baixas necessárias.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 02/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Masato Kojima

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(A):

Rafaelly da Silva Lampert

Inquérito Policial

015 - 0011725-02.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011725-9

Indiciado: J.S.C.

(...)Acolho as ponderações ministeriais. Evito, assim, a tautologia. (...)

julgo extinto o processo por falta de justa causa.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0012063-39.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012063-2

(...)Acolho, pois, a manifestação jurisdicional e reconheço não haver

justa causa para a continuidade da persecução penal, determinando o

arquivamento do feito, com as advertências do art. 18 do CPP. (...)

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

017 - 0000506-79.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000506-4

Indiciado: S.V.

Audiência REDESIGNADA para o dia 05/02/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

018 - 0000565-67.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000565-0

Indiciado: A.M.A.

(...)

Acolho, pois, a manifestação jurisdicional e reconheço não haver justa

causa para a continuidade da persecução penal, determinando o arquivamento do feito. (...)
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

019 - 0000205-69.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000205-5
Réu: Adevaldo de Andrade Barros
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000077-78.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000077-3
Réu: Alexander Sena de Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2015 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 02/02/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(A):
Rafaelly da Silva Lampert

Proced. Jesp Cível

021 - 0012573-52.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012573-0
Autor: Rosilene Gomes Santiago
Réu: Agroterra G. C. Alves-me
(...)Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48h, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.
Cumpra-se. (...)
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0011080-74.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.011080-9
Autor: Maria Lino de Souza
Réu: Simone da Silva Moreira
(...)Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48h, tomar ciência do resultado do leilão (fls. 108/109) e manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.
Cumpra-se. (...)
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 02/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(A):
Rafaelly da Silva Lampert

Proc. Apur. Ato Infracion

023 - 0000023-15.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000023-7
Infrator: Criança/adolescente
(...)Diante do Exposto, com fundamento no art. 181, cumulado com o art. 112, II, do ECA, HOMOLOGO a remissão cumulada com aplicação de medida socioeducativa de reparação do dano no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago diretamente à vítima. (...)
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000029-22.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000029-4
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiência Preliminar designada para o dia 13/05/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000028-37.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000028-6
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiência Preliminar designada para o dia 13/05/2015 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

008168-AM-N: 003
083652-MG-N: 002
103170-MG-N: 002
109784-MG-N: 002
000176-RR-B: 003
000317-RR-B: 002
000330-RR-B: 003
000371-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Prisão em Flagrante

001 - 0000127-53.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000127-0
Réu: Diego Moraes Alves
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 02/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(A):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Out. Proced. Juris Volun

002 - 0000758-36.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000758-1
Autor: Mocapel Auto Posto Ltda
Réu: Efeme Comercio de Cimentos Construções e Serviços Ltda Me e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/03/2015 às 10:20 horas.
Advogados: Patricia de Abreu Pereira Ferreira, Leonardo Silva Fontes, Danyelle Avila Borges, Paulo Sergio de Souza

Inventário

003 - 0000311-63.2002.8.23.0047
Nº antigo: 0047.02.000311-8
Autor: Francisco Luiz Reginatto e outros.
Réu: de Cujus Leda Jandrey Reginatto
Audiência ADIADA para o dia 30/04/2015 às 08:20 horas.
Advogados: Lauro Nascimento, João Pereira de Lacerda, Jaime Guzzo Junior, Luciléia Cunha

Vara Criminal

Expediente de 02/02/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(A):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Prisão em Flagrante

004 - 0000121-46.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000121-3

Réu: Adalto de Oliveira Gomes

[...]

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, homologo o auto de prisão em flagrante.

Passo, então, a análise da ocorrência dos pressupostos que possibilitam a eventual concessão da liberdade provisória ou a conversão em prisão preventiva. E, ao fazê-lo, tenho que os elementos de convicção produzidos até o presente momento processual demonstram comprovada a materialidade e indícios suficientes de autoria, estes representados pelos depoimentos do condutor, das testemunhas, bem como pelo depoimento dos flagranteados, que assumiram a participação na mercancia ilícita de drogas.

Destarte, à guisa de informações acerca das condições pessoais do(s) réu(s) ADALTO DE OLIVEIRA GOMES, v. "MAZINHO", bem como acerca de sua qualificação e endereço, resta evidente que a prisão flagrancial, nesse âmbito, deve ser convertida em preventiva, para a garantia da ordem pública e para garantia da aplicação da lei penal. Essa conclusão não se afasta de recentes orientações jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal:

"DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. RECURSO ORDINÁRIO NÃO PROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. 1. Possível constrangimento ilegal sofrido pelo paciente devido à ausência dos requisitos autorizadores para a decretação de sua prisão preventiva. 2. Diante do conjunto probatório dos autos da ação penal, a manutenção da custódia cautelar se justifica para a garantia da ordem pública e para conveniência da instrução criminal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 3. Como já decidiu esta Corte, "a garantia da ordem pública, por sua vez, visa, entre outras coisas, evitar a reiteração delitiva, assim resguardando a sociedade de maiores danos" (HC 84.658/PE, rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 03/06/2005), além de se caracterizar "pelo perigo que o agente representa para a sociedade como fundamento apto à manutenção da segregação" (HC 90.398/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 18/05/2007). Outrossim, "a garantia da ordem pública é representada pelo imperativo de se impedir a reiteração das práticas criminosas, como se verifica no caso sob julgamento. A garantia da ordem pública se revela, ainda, na necessidade de se assegurar a credibilidade das instituições públicas quanto à visibilidade e transparência de políticas públicas de persecução criminal" (HC 98.143, de minha relatoria, DJ 27-06-2008). 4. O pressuposto de garantir a instrução criminal se concretizou devido à constatação do fundado temor que a vítima apresenta caso o paciente venha a ser colocado em liberdade, recordando-se que a hipótese é de competência do tribunal do júri, caso em que poderá haver produção de prova oral durante a sessão de julgamento. 5. Recurso ordinário em habeas corpus não provido. 6. Agravo regimental prejudicado." (RHC 97449, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 09/06/2009, DJe-118 DIVULG 25-06-2009 PUBLIC 26-06-2009 EMENT VOL-02366-03 PP-00579)

"EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DEMONSTRAÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. PEDIDO DE EXTENSÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM CONHECIDA EM PARTE E, NESSA PARTE, DENEGADA. I - A decretação da prisão preventiva baseada na garantia da ordem pública está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a segregação cautelar, em especial diante da possibilidade de reiteração criminosa, a qual revela a necessidade da constrição. II - A alegação de excesso de prazo e o pedido de extensão da ordem concedida à corre não foram apreciados pelo Superior Tribunal de Justiça, o que impede a análise por esta Corte sob pena de indevida supressão de instância e de se extrapolar os limites de competência do STF descritos no art. 102 da

Constituição Federal. III - Writ conhecido em parte e, nessa extensão, denegado. (HC 96977, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 09/06/2009, DJe-121 DIVULG 30-06-2009 PUBLIC 01-07-2009 EMENT VOL-02367-04 PP-00636).

Acrescente-se, ainda, muito embora o crime imputado ao acusado não se perpetrou mediante violência ou grave ameaça à pessoa, verifico que a certidão de antecedentes criminais do flagranteadado é deveras extensa, sendo reincidente na prática de crimes contra o patrimônio, o que demonstra o desprezo do custodiado para com o sistema de justiça e, sobretudo, a sociedade, sendo que a sua soltura, neste azo, permitiria o seu retorno a atividade ilícita que lhe é de costume.

É cediço que atos deste viés, os quais atentam contra a coletividade devem receber rígido tratamento a cargo do sistema de justiça, sendo que a soltura, ao menos neste momento, irá gerar grave descrédito a este órgão jurisdicional, o que decerto deve ser rechaçado. Tais fatos evidenciam que a prisão cautelar deve ser mantida, máxime para a garantia da ordem pública.

Ante ao acima exposto, deixo de conceder, pois, de ofício e nesse momento, a liberdade provisória ou medida cautelar aos flagranteados ADALTO DE OLIVEIRA GOMES, v. "MAZINHO", convertendo o flagrante em prisão preventiva, com amparo no art. 312 do Código de Processo Penal, especialmente no resguardo da ordem pública e na garantia da aplicação da lei penal.

Intimem-se o(s) flagranteadado(s) desta decisão, bem como informe à Cadeia Pública de São Luiz do Anauá acerca da conversão da prisão flagrancial em preventiva.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Tudo cumprido, aguarde-se a remessa do respectivo inquérito policial, ocasião em que deve ser juntada cópia desta decisão, arquivando-se estes autos.

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 02 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000122-31.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000122-1

Réu: Jose Carlos Guedes

SENTENÇA

Trata-se de Comunicado de Prisão em desfavor de JOSÉ CARLOS GUEDES, já qualificado nos autos, decorrente de Mandado de Prisão nº 16439-12.2001.8.22.0019.0002, expedido pelo juízo da 1ª Vara Criminal de Machadinho do Oeste/RO.

Sendo o breve relato. Decido.

Recebido o comunicado, cabe a este juízo verificar, apenas, se restaram respeitados as garantias constitucionais do preventivado e, ato contínuo, determinar a comunicação ao juízo de origem.

Verifica-se da documentação colacionada às fls. 03/08, que a prisão decorre de ordem escrita e fundamentada de autoridade judicial [art. 5º, LXI, da CF/88], estando respeitadas as garantias do custodiado.

Assim, vê-se que o presente feito concluiu seu desiderato, inexistindo qualquer medida, de cunho jurisdicional, a ser tomada pelo Estado Juiz, não restando outro caminho que não o arquivamento do feito.

Isto posto, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Criminal de Machadinho do Oeste/RO, comunicando o cumprimento do mandado de prisão acima especificado.

Após, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas.

Certifique-se o local em que o réu se encontra custodiado, informando, igualmente, o juízo de origem.

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 02 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

006 - 0000795-58.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000795-7

Autor: Jonilson Aleixo Ciriaco e outros.

[...]

Assim sendo, em consonância ao duto parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, indefiro o pleito liberatório em epígrafe, mantendo a segregação cautelar dos acusados em todos os seus termos.

Notifiquem-se MPE e a DPE.
Empós, junte-se cópia desta decisão nos autos principais.
Tudo cumprido, arquivem-se os autos, com as devidas baixas no SISCOM.
Demais expedientes de estilo.
Cumpra-se.
Rorainópolis (RR), 02 de fevereiro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000055-27.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000055-6
Réu: Karl Marx Rodrigues de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000395-05.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000395-9
Réu: Alcides Cipriano da Silva
DECISÃO

Conforme consta nos autos, o suposto agressor foi devidamente intimado da decisão que determinou as medidas protetivas em favor da requerente ERONITA GOMES DE MOURA. Todavia, não apresentou contestação no prazo legal, conforme certificado às fls. 17 (verso).

Diante disso, após a manifestação da ilustre membro do Ministério Público, a r. decisão de fls. 10/11 decretou a revelia do acusado.

A Defensoria Pública, por sua vez, requer a nulidade de tal revelia, uma vez que ao agressor não foram encaminhadas juntamente com o mandado de intimação e citação, informações relativas aos motivos de fato e de direito que ensejaram a implantação das medidas.

É o relatório. Decido

Entendo que assiste razão à Defesa do agressor.

De fato, a decisão de fls. 10/12, determinou a implantação de medidas protetivas em favor da vítima ERONITA GOMES DE MOURA, sendo que o suposto agressor foi devidamente intimado e citado, mas não apresentou contestação em tempo hábil.

Todavia, conforme consta no item 1 da própria decisão, todas as garantidas constitucionais deverão ser asseguradas ao acusado da agressão, especialmente as do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

No caso dos autos, vê-se que se trata de decisão completamente genérica, sem sequer fazer remissão, ainda que mínima, aos motivos de fato e de direito determinantes das medidas impostas ao suposto agressor, sendo que tais informações constam dos Termos de Declarações juntados aos autos, e que não se fizeram acompanhar com o respectivo mandado de intimação e citação.

Entendo que tal procedimento, de fato, inviabiliza a legítima defesa do agressor, uma vez que, embora tenha ciência de que possa estar respondendo por agressões cometidas contra a vítima ERONITA, não

teve plena ciência dos fatos que ensejaram as medidas restritivas de seus direitos.

Como se sabe, nos casos como o da espécie, é comum que as agressões contra as vítimas se deem de forma frequente, sendo que o agressor tem direito de saber de quais agressões, especificamente, a vítima reclama, e que tenham gerado a drástica providência de sua parte.

Portanto, se é certo que o suposto agressor deve responder pelos seus atos de agressão, não menos correto é o fato de que o mesmo tem o direito constitucional de saber quais os fatos que justificaram a restrição de seus direitos, o que, repito, entendo não ser o caso dos autos, haja vista se tratar de decisão genérica, eventualmente aplicável a qualquer caso em caso de concessão das medidas.

Em face do exposto, e afim de se evitar alguma nulidade, reconsidero a decretação de revelia do agressor, em atenção ao princípio maior da dignidade da pessoa humana, bem ainda, dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Cite-se, pois, o suposto agressor para apresentar contestação no prazo de 05 (cinco) dias, devendo o expediente ser instruído com cópias dos documentos de fls. 03/08 dos autos.

Dê-se vista ao MPE e DPE.

SWL/RR, 14 de janeiro de 2014.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Autorização Judicial

001 - 0000042-73.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000042-5
Autor: J.R.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000022-44.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000022-3
Réu: Ivan Gama Coelho
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 0000023-29.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000023-1

Réu: Francisco Afonso Gonçalves Peixoto da Costa

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000024-14.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000024-9

Réu: Emerson Melo Bezerra

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2015.

Nenhum advogado cadastrado.



2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 02/02/2015

MM. Juiz de Direito
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESDiretora de Secretaria
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE:

PRISCILA CAMPOS SOUZA, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **0826805-23.2014.823.0010 - Guarda (PROJUDI)**, em que é parte o requerente Ana Carla Campos Souza e requerido Alvaro Pereira Prado e Priscila campos Souza, bem como, **INTIMAÇÃO** para a audiência de Conciliação designada para o dia **03.03.2015, às 09h20min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Público(a), sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.**SEDE DO JUÍZO:** 2.ª Vara de Família – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, emmo. (Técnica Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Diretora de Secretaria, assina de ordem.**Maria das Graças Barroso de Souza**
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0800236-63.2013.8.23.0010 - Interdição****Requerente: Vanda Maria Azevedo Silva****Defensora Pública: OAB 178D-RR - ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA****Promovido(a): Janaína Maria da Silva**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz afastou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA:

Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **JANAÍNA MARIA DA SILVA**, declarando-(o)a **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do **art. 3º, inciso II, do Código Civil**. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Vanda Maria Azevedo Silva. A curadora nomeada não poderá alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam à interdita, ou contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do(a) incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz, constante dos autos. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter a requerente se demonstrado pessoa idônea e não haver notícias de bens da incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem custas, ante a natureza da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2014. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara Família, respondendo pela 2ª Vara de Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e sete** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, EMMO. (Técnica Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0807252-87.2014.8.23.0010 - Interdição****Requerente: SILVANY DANTAS GENTIL****Defensora Pública: OAB 139D-RR - Alessandra Andrea Miglioranza****Promovido(a): José Roberto Campos da Silva**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz afastou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA:

Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **SILVANY DANTAS GENTIL**, declarando-(o)a **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do **art. 3º, inciso II, do Código Civil**. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **JOSE ROBERTO CAMPOS DA SILVA**. A curadora nomeada não poderá alienar ou onerar bens pertencentes ao interdito, ou contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz, constante dos autos. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter a requerente se demonstrado pessoa idônea e não haver notícias de bens da incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2014. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara Família, respondendo pela 2ª Vara da Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, EMMO. (Técnica Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: WILLIANS EVANGELISTA GORZA, brasileiro, solteiro, filha de Willians Evangelista Gorza e de Romilda Pires de Oliveira, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento no processo nº. **0728445-87.2013.8.23.0010 – Guarda**, em que é parte requerente WILLIANS EVANGELISTA GORZA e requerido ROMILDA PIRES DE OLIVIERA, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e nove** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, EMMO. (Técnica Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: TONY ROUGLES RIBEIRO ARAGÃO, brasileiro, solteiro, Funcionário Público Municipal, RG nº 140.821, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a intimação da parte acima mencionada, para, no prazo de **20** (vinte) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ **747,20** (setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa, a fim de instruir os autos nº. **0709595-63.2012.8.23.0010 - Reconhecimento/Dissolução**.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, emmo. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Diretora de Secretaria, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ MADUREIRA NETO, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a intimação da parte acima mencionada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ **38.004,15** (trinta e oito mil, quatro reais e quinze centavos, ou, querendo opor impugnação aos cálculos apresentados, referente ao Título Judicial, sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10% de acordo com artigo 475-J CPC, e serem penhorados bens que bastem ao pagamento do débito, a fim de instruir os autos nº. **0803137-23.2014.8.23.0010 - Execução de Título Judicial**.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, emmo. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Diretora de Secretaria, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Diretora de Secretaria



EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo: 0722885-67.2013.8.23.0010 – Execução de Alimentos****Exequente:** ANDRYA VICTORIA NEVES DA SILVA, Repres. por ANDREA NEVES DA SILVA**Executado:** ANDRE NEUDO MOREIRA DE SOUZA

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ANDRÉ NEUDO MOREIRA DE SOUZA, brasileiro, RG nº 211.541 SSP/RR, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento do débito alimentar no valor **R\$ 841,42 (oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos)** referente às prestações dos meses de junho a agosto de 2013, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme Súmula 309 do STJ, pagos mediante recibo em nome da representante da promovente, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão, nos termos do artigo 733, § 1º, CPC. ANEXO: INICIAL E DESPACHO.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e nove** de **janeiro** de dois mil e **quinze**. Eu, EMMO (Técnica Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: José Geraldo de Castro, brasileiro, casado, filho de Francisco Geraldo e Amélia Correia Lima, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo nº. **0837291-67.2014.8.23.0010 - Dissolução**, em que é(são) parte(s) Requerente(s) Adriana Wenderlich de Castro e Réu(s) José Geraldo de Castro, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM.Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, EMMO (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Diretora de Secretaria, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Diretora de Secretaria



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0819305-03.2014.8.23.0010 - Interdição****Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR****Defensora Pública:****Promovido(a): BERNARDETE GOMES DE OLIVEIRA**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz afastou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA:

Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **BERNARDETE GOMES DE OLIVEIRA**, declarando-(o)a **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do **art. 3º, inciso II, do Código Civil**. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **SANDRA ALVES DOS SANTOS**.

A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes à interdita ou contrair empréstimos ou dívidas em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do(a) incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. deverá, ainda, prestar contas do encargo semestralmente. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz, constante dos autos. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter a requerente se demonstrado pessoa idônea e não haver notícias de bens da incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2014. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **três** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, EMMO. (Técnica Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Diretora de Secretaria

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 03/02/2015

PORTARIA 01/2015**“ Regulamenta o Arquivamento Provisório na 2ª Vara da Fazenda Pública”**

O Excelentíssimo Senhor Doutor César Henrique Alves, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO O arquivamento definitivo do processo judicial equivale à declaração, com trânsito em julgado da sentença de extinção, por se achar exaurida a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar em qual momento o processo judicial será arquivado provisoriamente;

CONSIDERANDO que a suspensão não restringe que os processos judiciais sejam movimentados;

CONSIDERANDO que processos suspensos não são relacionados no relatório de estatístico de paralisados;

CONSIDERANDO a possibilidade da realização da “dispensa” da análise de juntadas em processos que estejam suspensos, acarretará prejuízo para o jurisdicionado, uma vez que o referido processo não constará no relatório estatístico de paralisados; e

CONSIDERANDO por fim, que somente com o desarquivamento é possível a movimentação de processos arquivados provisoriamente.

DETERMINA:

Art. 1.º. O arquivamento provisório corresponde à suspensão dos processos seja por determinação judicial ou a requerimento da (s) partes (s).

Art. 2.º. Serão arquivados provisoriamente os processos:

- I. Execução Fiscal com parcelamento;
- II. Execução Fiscal conforme disciplinado em Lei;
- III. Execução Fiscal encaminhada ao Protesto Extrajudicial;
- IV. Execução Contra a Fazenda Pública aguardando pagamento de RPV ou Precatório Requisitório; e
- V. Processos aguardando o julgamento de Agravo de Instrumento e/ou que os tramitam em Tribunais Superiores e/ou de processos apensos.

Art. 3.º. Os processos relacionados no art. 2.º. - serão desarquivados pela Secretaria a cada período de 365 (trezentos e sessenta dias), intimando-se as partes para manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias procedendo-se:

- I. Com manifestação intimar-se-á a parte requerida para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se, com ou sem manifestação da requerida enviar concluso;
- II. Sem manifestação das partes deverá a Secretaria proceder o Arquivamento Provisório por novo ciclo de 365 (trezentos e sessenta dias);
- III. Tratando-se de RPV e Precatório Requisitório – além da intimação deverá ser oficializado o NUPREC solicitando informação quanto ao pagamento; e
- IV. Tratando-se de processos que estejam aguardando julgamento de Agravo de Instrumento e/ou que os tramitam em Tribunais Superiores deverá ser oficializado o referido setor solicitando informações quanto do andamento processual.

Art. 4º. Os processos arquivados provisoriamente não estão sujeitos a pagamento de custas de desarquivamento.

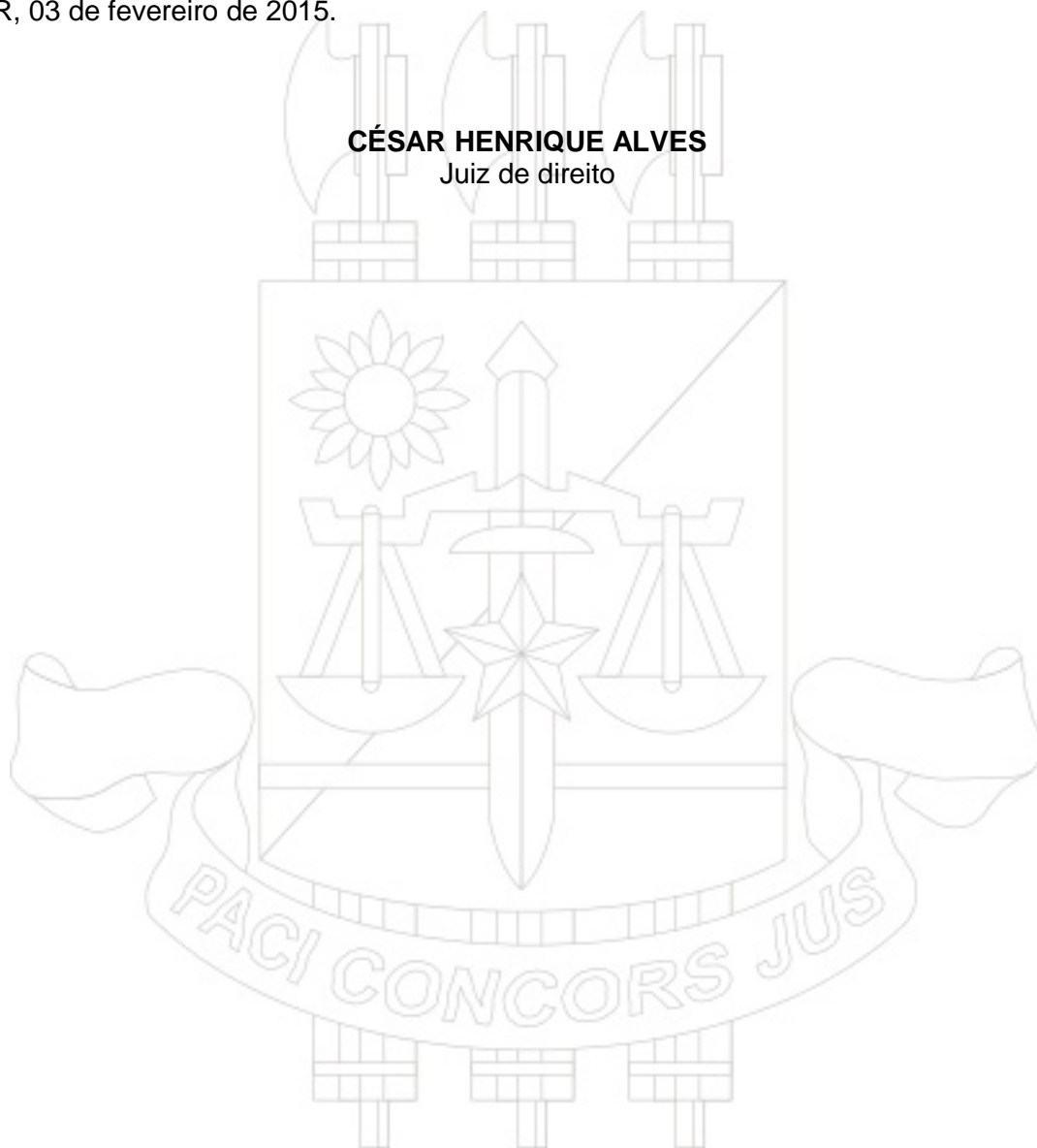
Art. 5º. Ficam convalidados todos os atos processuais praticados pela Secretaria deste Juízo que estejam em conformidade com esta portaria.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Remeta-se à Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça e às representações locais da Fazenda Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, para os devidos fins.

Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2015.

CÉSAR HENRIQUE ALVES
Juiz de direito



1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente 03/02/2015

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR.****Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:****GUARDA N.º 0010.14.006562-3****Autor: M.P.E****Requerido: Estefanio Silvestre Souza**

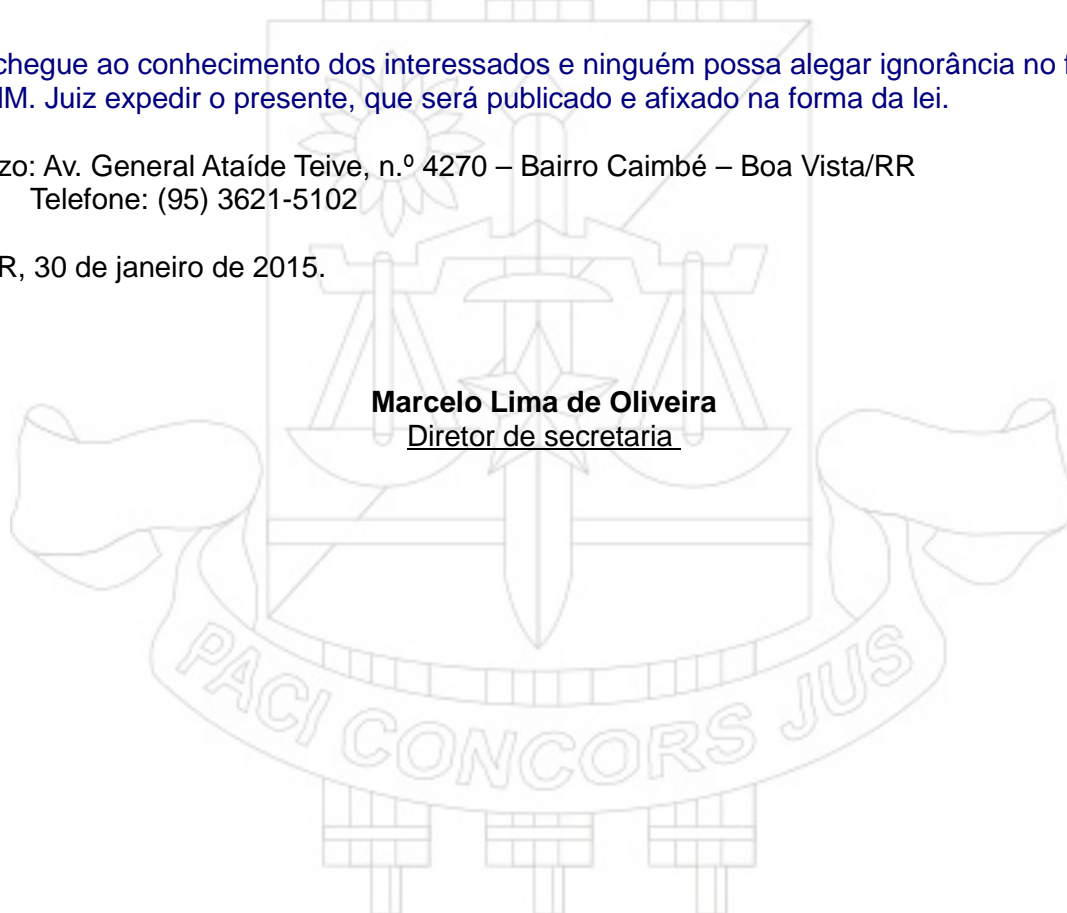
Como se encontra o requerido o Sr. ESTEFANIO SILVESTRE SOUZA, demais dados civis ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 285 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-5102

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.

Marcelo Lima de Oliveira
Diretor de secretaria



2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

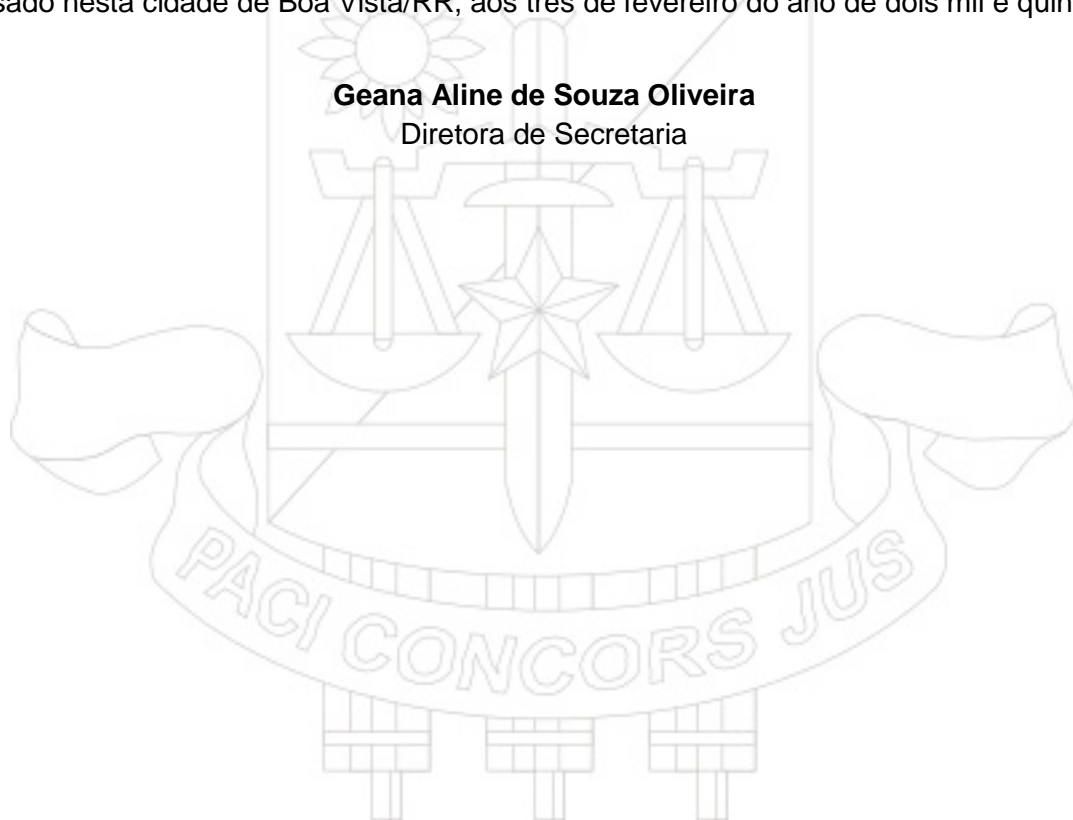
Prazo: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz de direito, Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.14.005123-5, que tem como acusado **JOÃO WANDERLEY THOMAS DE SOUZA, VULGO "PASSARINHO", guianense, vaqueiro, filho de Cecília da Silva e Raimundo da Silva, nascido em 17.12.1975**, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso I, do CPB. Como não foi possível intima-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA COMPARECER A SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 08 HORAS, NO PLENÁRIO DO FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, SITO PRAÇA DO CENTRO CIVICO, 666, CENTRO, NESTA CIDADE, PARA O FIM DE SER JULGADO.** Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos três de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Geana Aline de Souza Oliveira
Diretora de Secretaria



2ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 03/02/2015

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.13.003953-9

Réu: RUI ALAN DE SOUZA

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RUI ALAN DE SOUZA, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, RG nº 430.958-8 SSP/PR, natural de Bonfim/RR, nascido em 16/01/1986, filho de Gina Ana da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.13.003953-9, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 129, §9º, do Código Penal. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015. Lorena Graciê Duarte Vasconcelos – Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.13.006019-6

Réu: EDVAN DA SILVA

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EDVAN DA SILVA, brasileiro, união estável, pecuarista, RG nº 61236 SSP/PR, CPF nº 205.763.312-87, natural de Boa Vista/RR, nascido em 14/07/1967, filho de José Muniz da Silva e Cecília Floripes da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.13.006019-6, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015. Lorena Graciê Duarte Vasconcelos – Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.14.017901-0

Réu: PLINIO RIBEIRO DE MIRANDA FILHO

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: PLINIO RIBEIRO DE MIRANDA FILHO, brasileiro, divorciado, peixeiro, RG nº 09674922-97 SSP/BA, CPF nº 005.416.675-64, natural de Jequié/BA, nascido em 16/09/1975, filho de Plinio Ribeiro de Miranda e Luzia Castro de Jesus, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.14.017901-0, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015. Lorena Graciê Duarte Vasconcelos – Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.14.008297-6
Réu: HARLISON JEAN PINHEIRO DA SILVA

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: HARLISON JEAN PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de balcão, RG nº 399.680-8 SSP/RR, natural de Boa Vista/RR, nascido em 22/08/1994, filho de Mirian Pinheiro da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.14.008297-6, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, §4º, inciso II, do Código Penal. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015. Lorena Graciê Duarte Vasconcelos – Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.14.012838-9
Réu: CRISTOVAM MARTINS DE OLIVEIRA

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CRISTOVAM MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, CPF nº 381.982.402-25, natural de Manaus/AM, filho de Raimundo Cândido de Oliveira e Helena Costa de Oliveira, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.14.012838-9, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 32, §2º, da Lei 9.605/98. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015. Lorena Graciê Duarte Vasconcelos – Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.13.017432-8
Réu: CLEOMAR AIRES PEREIRA

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CLEOMAR AIRES PEREIRA, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, RG nº 238.233 SSP/RR e CPF nº 760.101.632-34, nascido aos 29/09/1982, natural de João Lisboa/MA, filho de Argemira Aires Pereira, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.13.017432-8, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015. Lorena Graciê Duarte Vasconcelos – Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.13.005886-9
Réu: ALDO SOARES DA SILVA

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ALDO SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, pastor, RG nº 307.316-5 SSP/RR, nascido aos 19/02/1972, natural de Rio de Janeiro/RJ, filho de Elesbão Soares da Silva e Maria de Nazaré da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.13.005886-9, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015. Lorena Graciê Duarte Vasconcelos – Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.09.214658-7
Réu: RAYDER VITOR BARBOSA

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RAYDER VITOR BARBOSA, brasileiro, união estável, office-boy, RG nº 315.464-5 SSP/RR, nascido aos 18/08/1988, natural de Boa Vista/RR, filho de Janildo Oliveira Barbosa e Maria de Nazaré Melgueiro Vitor, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.09.214658-7, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 306 c/c art. 298, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015. Lorena Graciê Duarte Vasconcelos – Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.14.013161-5
Réu: ANA MOURA DOS PASSOS NERY

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANA MOURA DOS PASSOS NERY, brasileiro, casado, administradora, RG nº 130.850 SSP/RR, nascido aos 22/11/1977, natural de Boa Vista/RR, filha de João Bosco de Almeida Nery e de Maria das Graças dos Passos, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.14.013161-5, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 331 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015. Lorena Graciê Duarte Vasconcelos – Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.14.014600-1
Réu: JOSÉ LUCAS DE SOUSA NETO

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ LUCAS DE SOUSA NETO, brasileiro, solteiro, churrasqueiro, RG nº 3188883-3 SSP/RR, nascido aos 13/12/1986, natural de Boa Vista/RR, filho de Lucas de Sousa Filho e Sônia Maria Serra de Sousa, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.14.014600-1, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015. Lorena Graciê Duarte Vasconcelos – Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.14.000306-1
Réu: FABIO DA SILVA DEMETRIO

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FABIO DA SILVA DEMETRIO, brasileiro, solteiro, pintor, RG nº 375308-5 SSP/RR, CPF nº 446.890.012-15, nascido aos 11/12/1987, natural de Boa Vista/RR, filho de Patrício Belisio Demétrio, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.14.000306-1, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 180 do Código Penal. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015. Lorena Graciê Duarte Vasconcelos – Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.13.004524-7
Réu: TIAGO SÁ MORAES DAMIÃO

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: TIAGO SÁ MORAES DAMIÃO, brasileiro, solteiro, padeiro, nascido aos 10/10/1988, natural de Manaus/AM, filho de Cosme Brito Damião e Meire Sá Moraes Damião, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.13.004524-7, movida pela Justiça Pública em

face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, §4º, incisos I, II e IV, e art. 329, ambos do Código Penal. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015. Lorena Graciê Duarte Vasconcelos – Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.13.017890-7
Réu: LEANDRO SANTANA RAMOS

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LEANDRO SANTANA RAMOS, brasileiro, solteiro, preparador de sucata, RG nº 2090377259 SSP/BA, nascido aos 24/08/1992, natural de Ipira/BA, filho de Raimundo Ramos e Raimunda Gomes Santana, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.13.017890-7, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, *caput*, do Código Penal. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015. Lorena Graciê Duarte Vasconcelos – Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.13.013360-5
Réu: ADNER LANDINS DE OLIVEIRA

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ADNER LANDINS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, serrador, nascido aos 22/03/1988, natural de Manaus/AM, filho de Edner Rocha de Oliveira e Ivanete Martins Paz Landis, RG nº 228316 SSP/RR, CPF nº não informado, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.13.013360-5, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções dos arts. 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro e arts. 329 e 331, ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível proceder à citação pessoal do(a) mesmo(a), com este cito-o(a) para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015. Lorena Graciê Duarte Vasconcelos – Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.13.013709-3
Réu: LEANDRO BARROS CARDOSO

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LEANDRO BARROS CARDOSO, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, RG nº 3031075-0 SSP/AM, nascido aos 30/05/1990, natural de Ananindeua/PA, filho de Ana Izabel Barros Cardoso, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.13.013709-3, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, *caput*, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015. Lorena Graciê Duarte Vasconcelos – Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.14.000363-1
Ré: FRANCILENE PIMENTEL DA SILVA

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCILENE PIMENTEL DA SILVA, brasileira, solteira, comerciante, RG nº 124.177 SSP/RR, CPF nº 447.143.862-04, nascido em 05/04/1975, natural de Boa Vista/RR, filho de Francisco Rufino da Silva e Maria das Dores Mesquita Pimentel, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.14.000363-1, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 306 c/c art. 298, inciso III, ambos do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015. Lorena Graciê Duarte Vasconcelos – Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.12.020443-2

Réu: CHARLES JONES JESUS DE MELO

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CHARLES JONES JESUS DE MELO, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/12/1973, filho de Angela Maria de Jesus, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.12.020443-2, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, *caput*, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015. Lorena Graciê Duarte Vasconcelos – Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.13.013889-3
Réu: FÁBIO DE SOUSA SILVA

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FÁBIO DE SOUSA SILVA, brasileiro, solteiro, churrasqueiro, RG nº 400.813-8 SSP/RR, nascido aos 15/09/1992, filho de Agostinho da Silva Oliveira e Antonia Braz de Souza, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.13.013889-3, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 157, *caput*, do Código Penal. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015. Lorena Graciê Duarte Vasconcelos – Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.13.013810-9
Réu: JAIR CLAUDINO

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JAIR CLAUDINO, brasileiro, casado, motorista, RG nº 6495931 SSP/PE, CPF nº 689.412.269-53, natural de Nova Fátima/PR, nascido aos 06/08/1969, filho de José Claudino Sobrinho e de Maria Machado Claudino, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.13.013810-9, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015. Lorena Graciê Duarte Vasconcelos – Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.13.001112-4
Réu: ELIOMAR MOTA DE OLIVEIRA

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ELIOMAR MOTA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, eletricista, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 23/04/1981, filho de João Oliveira Filho e Eliona Peixoto Mota, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.13.001112-4, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 129, §9º, do Código Penal. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015. Lorena Graciê Duarte Vasconcelos – Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.13.018673-6
Réu: LUIZ ALBERTO GOMES DIAS

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LUIZ ALBERTO GOMES DIAS, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 22/06/1962, natural de Boa Vista/RR, filho de Luiz Gomes Dias e Altiva Vilela Dias, RG nº 54047 SSP/RR, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.13.018673-6 movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015. Lorena Graciê Duarte Vasconcelos – Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.07.161073-6

Réus: MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA e EUZIMAR SOUZA DOURADO

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA, brasileiro, solteiro, músico, natural de Fortaleza/CE, portador do RG nº 770.882 SSP/CE, nascido aos 24/04/1956, filho Francisco Pereira Alves e de Olga Fernandes Pereira, e EUZIMAR SOUZA DOURADO, brasileiro, casado, estivador, nascido em 25/03/1976, natural de Altamira/PA, filho de Faustino de Souza Dourado e Maria Tereza Souza Dourado, estando ambos atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.07.161073-6, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015. Lorena Graciê Duarte Vasconcelos – Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.14.004347-1

Réu: EDVAN LAGO DE SOUZA

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EDVAN LAGO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Santa Luzia/MA, portador do RG nº 335.004-5 SSP/RR, CPF nº 700.131.212-60, nascido aos 01/10/1987, filho de Raimundo Henrique de Souza e Dionísia Oliveira Lago, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.14.004347-1, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 306 c/c art. 298, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015. Lorena Graciê Duarte Vasconcelos – Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.13.002226-1
Réu: CARLOS EDUARDO DA SILVA

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CARLOS EDUARDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Normandia/RR, portador do RG nº 175.380 SSP/RR, CPF nº 690.143.022-15, nascido aos 22/04/1976, filho de José Iramar da Silva Noleto e de Edicleia Vieira, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.13.002226-1, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015. Lorena Graciê Duarte Vasconcelos – Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.12.006197-2
Réu: ERISVALDO RAMALHO DOS SANTOS

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ERISVALDO RAMALHO DOS SANTOS, brasileiro, convivente, montador industrial, natural de Gurupi/PA, nascido aos 22/07/1983, filho de Iraci Ramalho dos Santos, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.12.006197-2, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 298, III, do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015. Lorena Graciê Duarte Vasconcelos – Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.14.004664-9
Réu: ZENIZIO MARCULINO DE SOUZA

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ZENIZIO MARCULINO DE SOUZA, brasileiro, casado, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 01/09/1969, filho de Lucilda Marculino de Souza, RG nº 73.370 SSP/RR, CPF nº 323.440.402-00, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.14.004664-9, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015. Lorena Graciê Duarte Vasconcelos – Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.12.012619-7

Réu: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA SANTOS

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA SANTOS, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Adelino Pereira da Silva Santos e Jamile Santos da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.12.012619-7, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 14 da Lei nº 10.826/03. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015. Lorena Graciê Duarte Vasconcelos – Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.13.013925-5

Réu: JOSÉ ALVES DA SILVA

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, RG nº 87829 SSP/RR, CPF nº 616.829.932-87, nascido em 28/08/1973, natural de Imperatriz/MA, filho de Marcolino Alves da Silva e de Perpétua Alves da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.13.013925-5, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 303, p.u., c/c art. 302, p.u., inciso II, em concurso material com o art. 306, todos do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital,

que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015. Lorena Graciê Duarte Vasconcelos – Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.13.008474-1

Ré: LEIDIANE SEVERIANO DE SOUZA

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LEIDIANE SEVERIANO DE SOUZA, brasileira, solteira, diarista, natural de Alto Alegre/RR, nascida em 11/08/1986, portadora do RG nº 205.106 SES/RR, CPF nº 834.537.762-91, filha de Zildo Severiano e Maria Magalhães de Souza, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.13.008474-1, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, §4º, inciso I, c/c art. 14, II e art. 71, todos do Código Penal. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015. Lorena Graciê Duarte Vasconcelos – Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.14.014780-1

Réu: GEYBSON HOFFMANN BATISTA

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GEYBSON HOFFMANN BATISTA, brasileiro, casado, RG nº 370369-0 SSP/RR, nascido em 10/06/1988, natural de Boa Vista/RR, filho de Geraldo Miranda Batista e Noeli Aparecida Hoffmann, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.14.014780-1, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 41, da Lei das Contravenções Penais. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015. Lorena Graciê Duarte Vasconcelos – Diretora de Secretaria.

Lorena Graciê Duarte Vasconcelos
Diretora de Secretaria

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 03/02/2015

Proc. n.º 0800339-07.2014.8.23.0005

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público para arquivar o referido termo circunstanciado de ocorrência. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas por publicação no DJE. Ciência ao MP. Com o trânsito em julgado, ao distribuidor para atualização e correção do sistema. Por último, archive-se, com as cautelas devidas. Alto Alegre/RR, 24 de novembro de 2014. Joana Sarmiento de Matos Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre.

Autos: 0800338-22.2014.8.23.0005

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público para arquivar o referido termo circunstanciado de ocorrência. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas por publicação no DJE. Ciência ao MP. Com o trânsito em julgado, ao distribuidor para atualização e correção do sistema. Por último, archive-se, com as cautelas devidas. Alto Alegre/RR, 24 de novembro de 2014. Joana Sarmiento de Matos Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre.

Proc. n.º 0800337-37.2014.8.23.0005

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público para arquivar o referido termo circunstanciado de ocorrência. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas por publicação no DJE. Ciência ao MP. Com o trânsito em julgado, ao distribuidor para atualização e correção do sistema. Por último, archive-se, com as cautelas devidas. Alto Alegre/RR, 24 de novembro de 2014. Joana Sarmiento de Matos Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre.

Proc. n.º 0800336-52.2014.8.23.0005

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público para arquivar o referido termo circunstanciado de ocorrência. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas por publicação no DJE. Ciência ao MP. Com o trânsito em julgado, ao distribuidor para atualização e correção do sistema. Por último, archive-se, com as cautelas devidas. Alto Alegre/RR, 24 de novembro de 2014. Joana Sarmiento de Matos Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre.

Proc. n.º 0800333-97.2014.8.23.0005

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público para arquivar o referido termo circunstanciado de ocorrência. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas por publicação no DJE. Ciência ao MP. Com o trânsito em julgado, ao distribuidor para atualização e correção do sistema. Por último, archive-se, com as cautelas devidas. Alto Alegre/RR, 24 de novembro de 2014. Joana Sarmiento de Matos Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre.

Proc. n.º 0800332-15.2014.8.23.0005

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público para arquivar o referido termo circunstanciado de ocorrência. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas por publicação no DJE. Ciência ao MP. Com o trânsito em julgado, ao distribuidor para atualização e correção do sistema. Por último, archive-se, com as cautelas devidas. Alto Alegre/RR, 24 de novembro de 2014. Joana Sarmiento de Matos Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre.

Proc. n.º 0800331-30.2014.8.23.0005

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público para arquivar o referido termo circunstanciado de ocorrência. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas por publicação no DJE. Ciência ao MP. Com o trânsito em julgado, ao distribuidor para atualização e correção do sistema. Por último, archive-se, com as cautelas devidas. Alto Alegre/RR, 24 de novembro de 2014. Joana Sarmiento de Matos Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre.

Autos nº. 0835821-98.2014.8.23.0010

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público para arquivar o referido termo circunstanciado de ocorrência. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas por publicação no DJE. Ciência ao MP. Com o trânsito em julgado, ao distribuidor para atualização e correção do sistema. Por último, archive-se, com as cautelas devidas. Alto Alegre/RR, 24 de novembro de 2014. Joana Sarmento de Matos Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre.

Proc. n.º 0800329-60.2014.8.23.0005

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público para arquivar o referido termo circunstanciado de ocorrência. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas por publicação no DJE. Ciência ao MP. Com o trânsito em julgado, ao distribuidor para atualização e correção do sistema. Por último, archive-se, com as cautelas devidas. Alto Alegre/RR, 24 de novembro de 2014. Joana Sarmento de Matos Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre.

Proc. n.º 0800325-23.2014.8.23.0005

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público para arquivar o referido termo circunstanciado de ocorrência. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas por publicação no DJE. Ciência ao MP. Com o trânsito em julgado, ao distribuidor para atualização e correção do sistema. Por último, archive-se, com as cautelas devidas. Alto Alegre/RR, 24 de novembro de 2014. Joana Sarmento de Matos Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre.

Proc. n.º 0800324-38.2014.8.23.0005

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público para arquivar o referido termo circunstanciado de ocorrência. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas por publicação no DJE. Ciência ao MP. Com o trânsito em julgado, ao distribuidor para atualização e correção do sistema. Por último, archive-se, com as cautelas devidas. Alto Alegre/RR, 24 de novembro de 2014. Joana Sarmento de Matos Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre.

Proc. n.º 0800224-83.2014.8.23.0005

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAX QUEIROZ SILVA, pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas por publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expedientes pertinentes para atualização do sistema. Por último, archive-se, com as cautelas devidas. Alto Alegre/RR, 18/11/14. Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta.

Processo nº: 0800222-16.2014.8.23.0005

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GUILHERME MENEZES DO NASCIMENTO, pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas por publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expedientes necessários para ciência e atualização no sistema. Por último, archive-se, com as cautelas devidas. Alto Alegre/RR, 18/11/14. Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta.

Érico Raimundo de Almeida Soares
Diretor de Secretaria
Comarca de Alto Alegre/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente do dia 03FEV15

PROCURADORIA-GERAL**ATO Nº 006, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 47, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Art. 1º. Instituir Comissão, composta pelos Promotores de Justiça **Drª. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI, Dr. HEVANDRO CERUTTI, Dr. CARLOS ALBERTO MELOTTO,** e suplentes **Drª. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI, Dr. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA, Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA,** para realizar o **X PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO**, que atuarão junto aos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 2º. A Comissão, presidida pela Promotora de Justiça **Drª. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI,** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, com início a partir da sua instalação, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 3º. Designar a servidora **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI** para auxiliar nos trabalhos da Comissão.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 077, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA,** 03 (três) dias de recesso de fim de ano, no período de 21 a 23JAN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 078, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR,** para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no período de 21 a 23JAN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 079, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª e 2ª Titularidades da Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 21 a 23JAN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 080, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 835/14, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5401, de 26NOV14, no período de 21 a 23JAN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 081, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 013/15, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5432, de 15JAN15, no período de 21 a 23JAN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 082, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, 05 (cinco) dias de recesso de fim de ano, no período de 26 a 30JAN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 083, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, no período de 26 a 30JAN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 084, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Substituto, Dr. **DIEGO BARROSO OQUENDO**, 07 (sete) dias de recesso de fim de ano, nos períodos de 09 a 13FEV15 e de 19 a 20FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 085, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO**, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima/RR, nos períodos de 09 a 13FEV15 e de 19 a 20FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 086, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Comunicar seu afastamento, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Olinda/PE, no período 29 a 31JAN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/15 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/14**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Termo Aditivo nº 001/15 ao Termo de Convênio nº 002/14, para a concessão, sem ônus ao Ministério Público Estadual, de descontos nos Serviços de Saúde e Lazer, prestado pelo Departamento Regional do SESI/RR.

OBJETO: O presente termo aditivo visa a prorrogação do prazo do Convênio, cujo objeto é a concessão de descontos nos Serviços de Saúde e Lazer, aos Membros, Servidores e seus dependentes, quando da contratação dos referidos serviços junto ao Departamento Regional do SESI/RR.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

CONTRATADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/RR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste primeiro Termo aditivo será de 12 (doze) meses, a partir de 10 de fevereiro de 2015 a 09 de fevereiro de 2016.

DATA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2015.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2015.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 002/2015/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PP com a finalidade de “Apurar a negativa de matrícula de criança com 02 anos de idade incompletos na Escola Evangélica Philadelphia”.

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.

LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA

Promotor de Justiça respondendo pela PRO-DIE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RORAINÓPOLIS**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**, por seus Promotores de Justiça Substitutos adiante assinados, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis*”;

CONSIDERANDO que por ocasião do Carnaval são realizados inúmeros bailes e celebrações diversas, onde é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO que, na perspectiva de evitar a exposição de crianças e adolescentes a tais situações, o art. 149, da Lei nº 8.069/90, conferiu à autoridade judiciária a competência de regulamentar, por meio de portaria, o acesso e a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados de seus pais ou responsável em “*bailes ou promoções dançantes*” e em “*boate ou congêneres*” (cf. art. 149, inciso I, alíneas “b” e “c” do citado Diploma Legal);

CONSIDERANDO que, nesta Comarca, foram expedidas diversas Portarias Judiciais disciplinando o acesso e permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais aos bailes de Carnaval, cabendo aos proprietários dos estabelecimentos onde serão estes realizados e/ou responsáveis pelos eventos respectivos, por si ou por intermédio de seus prepostos, o rigoroso controle de acesso aos locais de diversão, de modo a não permitir o acesso ou a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável, fora dos horários e faixas etárias definidas na regulamentação judicial.

CONSIDERANDO que o descumprimento das disposições das portarias judiciais, a título de dolo ou por simples culpa, importa, em tese, na prática da infração administrativa tipificada no art. 258, da Lei nº 8.069/90, sujeitando o proprietário do estabelecimento e/ou responsável pelo evento a uma multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários de referência devidamente corrigidos para cada criança ou adolescente encontrado irregularmente no local;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO que, em razão disto, é “*proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas*” e que constitui crime “*vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida*”, nos termos dos arts. 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, *todos* têm o *dever* de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de *prevenir* a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente), o que inclui o *dever* dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os bailes e eventos de Carnaval e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de *coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências*, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, por terem o *dever legal* de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, boates e/ou estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos de Carnaval, seus proprietários, responsáveis e/ou prepostos podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29, do Código Penal), não sendo aceita a usual “*desculpa*” de que a venda foi feita originalmente a adultos e que seriam estes os responsáveis por sua posterior “*entrega*” à criança ou adolescente;

CONSIDERANDO que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão (o que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público), em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime “*impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei*” (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90);

R E S O L V E :

RECOMENDAR o seguinte:

1 - Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público, com ou sem a cobrança de ingressos, efetuem por si ou por intermédio de prepostos um rigoroso controle de acesso aos respectivos locais de diversão, de modo que não seja permitido o ingresso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal (tutor ou guardião), em desacordo com as disposições contidas na Portaria Judicial expedida para tal finalidade;

- 2** - Que o controle de acesso seja efetuado mediante apresentação dos documentos de identidade da criança ou adolescente e de seus pais ou responsável, bem como, neste último caso, dos respectivos termos de guarda ou tutela;
- 3** - Que no caso de falta de documentação ou dúvida quanto à sua autenticidade, o acesso não deve ser permitido;
- 4** - Estando a criança ou adolescente com idade inferior à prevista na Portaria Judicial acompanhada de seus pais ou responsável legal, o acesso deverá ser permitido, porém deverão ser estes orientados a levar consigo seus filhos ou pupilos ao saírem, de modo que os mesmos não permaneçam no local desacompanhados, em violação ao disposto na determinação judicial respectiva;
- 5** - Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, *se absterham* de vender, *fornecer* ou *servir* bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime;
- 6** - Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, também se empenhem em *coibir* o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar, para sua prisão em flagrante pela prática do crime tipificado no art. 243, da Lei nº 8.069/90;
- 7** - Em caso de dúvida quanto à idade da pessoa à qual a bebida alcoólica estiver sendo vendida ou fornecida, deve ser solicitada a apresentação de seu documento de identidade, sob pena de incidência do contido nos itens **5** e **6** desta Recomendação;
- 8** - Que seja assegurado livre acesso ao Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública aos estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público, com ou sem a cobrança de ingressos, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas nas Portarias Judiciais, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;
- 9** - Que sejam afixadas em local visível, para orientação e conhecimento do público, cópias da Portaria Judicial que disciplina o acesso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal a seus estabelecimentos, assim como desta Recomendação Administrativa, sendo também recomendável, quando da venda de ingressos e/ou distribuição de convites, ainda que em local diverso, que sejam prestadas as orientações contidas em ambos documentos, em caráter preventivo;
- 10** - Que o Município de Rorainópolis observe todas as disposições acima mencionadas, respeitando a portaria judicial, bem como providenciando todos os documentos necessários junto aos órgãos competentes, para a realização de carnaval de rua, acaso este seja realizado, encaminhando cópias destes para a Promotoria de Justiça de Rorainópolis-RR no prazo de 05 (cinco) dias.
- Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90, *ex vi* do disposto nos arts. 5º, 208, *caput* e par. único, 212, 213, 243 e 258, todos da Lei nº 8.069/90.
- Comunique-se, com cópia, da expedição da presente Recomendação:
1. Aos Excelentíssimos Senhores, Procurador Geral de Justiça, Corregedora-Geral de Justiça;
 2. À Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Rorainópolis;
 3. À Delegacia de Polícia Civil e Polícia Militar de Rorainópolis;
 4. Ao Conselho Tutelar, CREAS e CRAS;

Rorainópolis-RR, 03 de fevereiro de 2015.

KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Rorainópolis/RR

MASATO KOJIMA

Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Rorainópolis/RR

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 03/02/2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1)CHESTER ENRIQUE BATISTA COSIGNANI e KARLA MARIA DE FIGUEIREDO PINTO

ELE: nascido em Niterói-RJ, em 07/09/1982, de profissão Técnico Em Informática, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Fábio Magalhães N º 415 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de CARLOS ENRIQUE COSIGNANI e MARIA DE NAZARÉ BATISTA COSIGNANI. ELA: nascida em Manaus-AM, em 19/03/1988, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Fábio Magalhães N º 415 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de CARLOS CESAR ALMEIDA PINTO e MARIA DAS DORES SARAIVA DE FIGUEIREDO .

2)WILLYASMÁ DE ANDRADE FONTES e KÁSSIA DE SOUZA COELHO

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 02/12/1990, de profissão Vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-33 nº 171 Bairro: Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO ALVES FONTES e MARIA DALVINA DE ANDRADE . ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/11/1991, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Grão Mestre Ademir Viana,nº 1623, Bairro: Santa Luzia , Boa Vista-RR, filha de MARIO DO NASCIMENTO COELHO e MÁRCIA DE SOUZA COELHO.

3)ALCIDES GALVÃO DOS SANTOS e FRANCISCA LUCIANA DA SILVA SIQUEIRA

ELE: nascido em Belém-PA, em 18/04/1966, de profissão Administrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 2313, São Francisco, Boa Vista-RR, filho de ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS e JULIETA GALVÃO DOS SANTOS. ELA: nascida em Jaguaruana-CE, em 30/06/1964, de profissão Socióloga, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 2313, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de e MARIA ALBERTINA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2015. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 03/02/2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LEANDRO SOUSA FERREIRA** e **ANGÉLICA GALDINO DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascido a 20 de janeiro de 1995, de profissão aux. de depósito, residente Rua: Solon Rodrigues Pessoa 2813 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **FRANCISCO SEBASTIÃO FERREIRA** e de **FRANCIMAR MORAES SOUSA**.

ELA é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascida a 9 de dezembro de 1996, de profissão estudante, residente Rua: Universal 160 Bairro: Centenário, filha de **JOSÉ DA COSTA SARAIVA** e de **ANTONIA GALDINO DA COSTA SARAIVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADRIANO CONCEIÇÃO SILVA** e **DAIANA CUNHA AGUIAR**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 7 de maio de 1996, de profissão autônomo, residente Vila Central Vicinal das Chácaras Município Cantá-RR, filho de **** e de **IRENE CONCEIÇÃO SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 7 de julho de 1997, de profissão estudante, residente Vila Central Vicinal das Chácaras Município de Cantá-RR, filha de **SEBASTIÃO DOS SANTOS AGUIAR** e de **MARIA DA CUNHA AGUIAR**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALMIR VIEIRA DOS SANTOS** e **MARLENE DA SILVA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de outubro de 1983, de profissão vigilante, residente Rua: CC-26 n° 60 Conj. Cidadão Bairro: Senador Helio Campos, filho de **FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS** e de **HILDA VIEIRA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, nascida a 18 de junho de 1984, de profissão vendedora, residente Rua: CC-26 n° 60 Conj. Cidadão Bairro: Senador Helio Campos, filha de ***** e de **RICARDA FRANCISCA DA SILVA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HUMBERTO MACEDO MATOS** e **JOMARA LEITE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Altamira, Estado do Pará, nascido a 5 de janeiro de 1980, de profissão operador de máquina, residente Rua: Estrela Celeste 188 Bairro: Raiar do Sol, filho de **MANOEL CABRAL DE MACEDO** e de **MARIA ANUNCIADA MATOS**.

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 12 de janeiro de 1993, de profissão do lar, residente Es P A Nova Amazonia I Truaru Vicinal 9 lote 25 Sítio Mara Lima, filha de **DEROCI BRITO ARAÚJO** e de **ROZILDA LEITE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GASPAR ALVES DE ALMEIDA** e **IVONEIDE DE SOUSA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Sebastião do Tocantins, Estado de Goiás, nascido a 3 de janeiro de 1975, de profissão serv. gerais, residente Av. dos Corretores,258,Alvorada, filho de **EUCLIDES PEREIRA DE ALMEIDA** e de **MARIA JOSE ALVES DA COSTA SANTOS**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 19 de março de 1980, de profissão copeira, residente Av. dos Corretores,258,Alvorada, filha de **FRANCISCO FELICIO DOS SANTOS** e de **MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO RODRIGUES ARAUJO** e **VAQUISMAR SILVA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, nascido a 30 de agosto de 1979, de profissão fiscal de campo, residente Rua Bem-te-vi,61,São Bento, filho de **ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO** e de **IZAURA RODRIGUES DE ARAUJO**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 7 de junho de 1985, de profissão do lar, residente Rua Bem-te-vi,61,São Bento, filha de **JOSÉ ANTONIO DE SOUSA** e de **IRENILDE SILVA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **NELSON GOMES DA SILVA** e **JESSICA DE SOUZA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 25 de outubro de 1971, de profissão ourives, residente Rua Z-4,1708,Alvorada, filho de **NELSON PEREIRA DA SILVA** e de **LINDALVA JOSE GOMES DA SILVA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 20 de novembro de 1991, de profissão do lar, residente Rua Z-4,1708,Alvorada, filha de **e de MARLY DE SOUZA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de fevereiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JAMES SOUSA AGUIAR** e **MARCIA MARIA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Altamira, Estado do Pará, nascido a 12 de dezembro de 1979, de profissão operador de termoeletrico, residente Rua Maria Rodrigues dos Santos, 2157, Tancredo Neves, filho de **ANTONIO FEITOSA AGUIAR** e de **RAIMUNDA SOUZA AGUIAR**.

ELA é natural de Pacajus, Estado do Ceará, nascida a 7 de março de 1983, de profissão guarda de endemias, residente Rua Maria Rodrigues Santos, 2157, Tancredo Neves, filha de **e de MARIA MARIZOR DA SILVA SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de fevereiro de 2015